



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 019/02

Espécie do Expediente: "Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guaíba, e outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 04 / abril / 20 02

Protocolado sob n.º 2189/fl.27

A n d a m e n t o

Em S.O. de 09.04.02 baixou às Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento. *JK* Em S.O. de 02.07.02 foi aprovado por unanimidade substitutivo." *Rlu*

Lei nº 1681/02

PLE 019/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027908 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3F7231474D1719710E4741EABAB3EAE90





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/144/2002

Guaíba (RS), 04 de abril de 2.002.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Excelsa Câmara, o **"Projeto de Lei nº 019/2002 que institui o plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guaíba e dá outras Providências"**.

Como sabemos existe a necessidade premente de que se crie regime de custeio de previdência para os servidores públicos deste Município, pois como podemos verificar até pelos veículos de comunicação, a previdência oficial existente não tem conseguido manter os benefícios de forma digna aos seus servidores e até para a população em geral e por esta razão que se faz tão necessário a existência do regime de previdência municipal.

Sendo o que nos apresentava para o momento, contando com o apoio desta Excelsa Câmara para aprovação unânime da presente proposição, solicitamos que o presente projeto de lei seja apreciado no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, subscrevendo-nos,

Atenciosamente


ROBERTO QUADROS DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício

Ilmo. Sr.
Ver. OLMES OSCAR DA SILVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba - RS

RECEBIDO

04/04/02

18:00 HORAS

SECRETARIA

PLE 019/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027908 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3F7231474D1719710E4741FABA3EAE90





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

PROJETO DE LEI Nº 19/02

Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guaíba, e dá outras providências.

ROBERTO QUADROS DA SILVA, Prefeito Municipal, em exercício, de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guaíba, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios de aposentadoria e pensão na forma de lei específica.

Art. 2º - O Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guaíba será financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas





Prefeitura Municipal de Guaiíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Parágrafo Único - As contribuições do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como a do pessoal ativo, inativo e do pensionista somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas previstas no artigo 6º, inciso VIII da Lei 9.717, de 27.11.98.

Art. 3º - A contribuição mensal dos segurados, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, será de 9% (nove por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina.

Art. 4º - A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, quando houver, para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, será de 13% (treze por cento) incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina.

Art. 5º - A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, é constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual.





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Art. 6º - O Município é responsável pelo pagamento dos benefícios concedidos até a data de entrada em vigor desta Lei e daqueles cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados até esta data, bem como pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei.

Parágrafo único - Eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei poderão, quando for o caso, ser financiadas em até 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em ...

ROBERTO QUADROS DA SILVA
Prefeito Municipal,
em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALDO NÓBREGA RIBEIRO
Secretário de Administração e Rec. Humanos





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 019/02

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo,
opina:

Solicita parecer do DPM.

Sala das Comissões, em 10/04/02

Ver. Flavio Piccoli Ver. Ortencio Vogado
Presidente Suplente

Ver. Bica Machado Filho
Relator

Ver. Luis C. L. Ferreira

PLE 019/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027908 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3F7231474D1719710E4741FABA3EAE90





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 10 de abril de 2002.

Of. 04/ CJR / 2002
Em 10 / 04 / 2002.

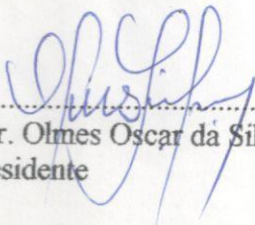
Sr. Diretor:

Vimos pelo Presente, solicitar auxilio deste Colendo Órgão no que tange a validade e a legalidade do Projeto de Lei ora em anexo.

PROJETO DE LEI N.º 019/02 – Executivo Municipal – “Institui o Plano de Custeio de Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guaíba, e dá outras providencias”.

Sem outro objetivo, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


Ver. Olmes Oscar da Silveira
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Oscar Breno Stahnke
M.D. Diretor do DPM
Porta Alegre/RS.

PLE 019/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027908 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3F7231474D1719710E4741FABA3EAE90





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS

Fone: (0**51) 3228-7933 - Fax: (0**51) 3226-8390 - E-mail: dpm@portoweb.com.br
Rua dos Andradas, 1270 - 11.º andar - CEP 90020-008 - Porto Alegre - RS

Informação DPM nº 831-2002 - DAP

Porto Alegre, 13 de maio de 2002.

Projeto de Lei de iniciativa do Executivo propondo a constituição de regime próprio de previdência. Considerações a respeito.

Senhor Presidente:

Recebemos nesta Delegações, em 17-04-02, seu Ofício nº 04/CJR/2002, onde nos foi solicitada opinião quanto à legalidade e validade do Projeto de Lei nº 019-02 (anexo) que *"Institui o Plano de Custeio de Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guaíba, e dá outras providências"*.

Após verificação da matéria, nosso departamento de assistência em assuntos de pessoal expendeu as considerações a seguir:

a) De uma maneira geral, o projeto nos parece atender ao critério de contributividade do Regime Próprio exigido pela Constituição Federal na redação da EC nº 20-98. Todavia, não temos como auferir se a contribuição estipulada assegura a viabilidade financeira e atuarial do sistema, já que as alíquotas de contribuição devem estar alicerçadas em cálculo atuarial, que não acompanhou a consulta nem foi nela referido. Da mesma forma, não temos como aferir se nos percentuais indicados está sendo inclusa a recuperação do passivo atuarial, requisito essencial e inafastável para a constituição do regime.

b) De outra banda, vale referir que o projeto não contempla as categorias de servidores abarcados pelo regime nem faz menção à forma de participação dos servidores, ativos e inativos, nos seus colegiados, exigência feita pela Lei Federal nº 9.717-98, o que poderá levar ao não credenciamento do RPPS junto ao Ministério da Previdência, ou, mesmo, a aplicação das penalidades decorrentes da sua não adequação aos ditames da legislação federal pertinente.

A SUA EXCELÊNCIA
O SR. OLMES OSCAR DA SILVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GUAÍBA - RS

RECEBIDO

14 / 05 / 02

14.00



PLE 019/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027908

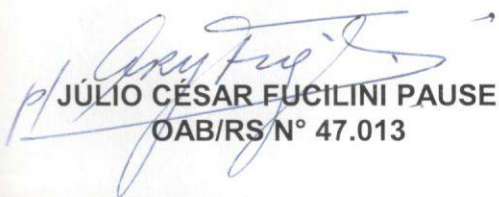
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3F7231474D1719710E4741FABA3EAE90

15
22

c) Também não nos parece possível manter a redação do art. 6º do projeto, que determina que o Município ficará responsável pelo pagamento dos benefícios concedidos até a entrada em vigor da Lei. Com efeito, se, a partir de 16-12-98, data da publicação da EC nº 20-98, o Município não manteve Regime Próprio nos termos da legislação federal, deveria estar contribuindo ao INSS, e por lá deveriam ter sido aposentados os servidores no período. Se isso não ocorreu, o máximo que se poderia fazer é determinar a recuperação do passivo atuarial desse período e passar a onerar o Regime Próprio com a despesa. De forma alguma poderá o orçamento sustentar esses pagamentos.

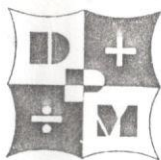
d) Apesar de não haver sido solicitado, para auxiliar na análise dos dispositivos do projeto, estamos encaminhando nosso modelo de projeto de lei para a constituição do Regime Próprio, adequado às determinações da Lei Federal nº 9.717-98.

Estas as informações que podemos ofertar.


JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE
OAB/RS/Nº 47.013


ERNANI IGNÁCIO DE OLIVEIRA
CRA/RS Nº 64





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS

Fone: (0**51) 3228-7933 – Fax: (0**51) 3226-8390 – E-mail: dpm@portoweb.com.br
Rua dos Andradas, 1270 – 11º andar – CEP 90020-008 – Porto Alegre – RS

**ANEXO II - A ser utilizado por aqueles Municípios que
estão agora instituindo seu Fundo.**

PROJETO DE LEI

**Institui o Fundo de Aposentadoria e
Pensão do Servidor - FAPS, e dá outras provi-
dências.**

Art. 1º - É instituído o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS, vinculado à Secretaria de Administração, destinado ao custeio das aposentadorias dos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, sujeitos ao regime jurídico instituído pela Lei Municipal nº (Estatuto), e das pensões a seus dependentes.

§ 1º - Correrão por conta do FAPS, igualmente, as despesas relativas ao pessoal inativo e pensionista, desde que decorrentes de sistema contributivo próprio do Município.

§ 2º - Os ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão, emprego público ou contrato temporário, serão inscritos no regime geral de previdência do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a cujas leis e regulamentos ficam vinculados.

§ 3º - Permanecem custeados exclusivamente pelo Município os benefícios de aposentadoria e pensão por morte já concedidos e decorrentes de sistema próprio não contributivo.

Art. 2º - O FAPS será gerido com a adoção de registros contábeis, orçamentários e patrimoniais em separado, consoante determinado pela legislação e atos normativos federais, devendo a Administração Municipal disponibilizar recur-

PLE 019/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027908 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3F7231474D1719710E4741FABA3EAE90



§ 1º - As contribuições do servidor e do Município terão registro contábil individualizado, conforme estabelecido no art. 12 da Portaria Ministerial nº 4992, de 05-02-99;

§ 2º - As avaliações atuariais e as auditorias contábeis, até o limite da taxa de administração prevista na legislação federal, serão custeadas com recursos próprios do Fundo, devendo o valor ser considerado nas avaliações atuariais para a sua cobertura apropriada, através de alíquotas incidentes no plano de custeio.

Art. 3º - Constituem recursos do FAPS:

I - O produto da arrecadação referente às contribuições, de caráter compulsório, dos servidores referidos no art. 1º desta Lei, na razão de% (...) incidentes sobre a remuneração, provento ou pensão, respectivamente, dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município;

II - O produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, de% (... por cento), sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, a que se refere o art. 1º desta Lei;

III - O produto dos encargos de correção monetária e juros legais devidos pelo Município, em decorrência de eventuais atrasos no recolhimento das contribuições;

IV - Os rendimentos e juros decorrentes da aplicação do saldo de recursos do Fundo;

* V - Aportes de capital que satisfaçam o disposto no inc. III, do art. 6º, da Lei Federal nº 9.717, de 27-11-98, se for o caso; e

VI - Outros recursos que lhe sejam destinados.

§ 1º - A contribuição de que tratam os incisos I e II deste artigo não incidirá sobre o salário-família, diárias, ajuda de custo e auxílio-reclusão.

§ 2º - O servidor abrangido pelas regras do art. 3º ou do art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-98, que tenha completado as exigências para aposentadoria integral e que opte em permanecer em atividade, fará jus à isenção da contribuição previdenciária, até completar os requisitos para aposentadoria contidos no art. 40, § 1º, III, a, da Constituição Federal.

Art. 4º - Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I e II do art. 3º desta Lei serão avaliados atuarialmente, conforme dispõe a legislação federal e, quando necessário, alterados por decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Ocorrendo majoração de alíquotas, sua exigibilidade se dará a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia de

KAB
Rau

PLE 019/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027908 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3F7231474D1719710E4741FABA3EAE90



publicação do Decreto referido no caput, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos na forma da legislação anterior.

Art. 5º - Cabe às entidades mencionadas no inciso II do artigo 3º desta Lei proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhê-la, juntamente com a de sua obrigação, até o quinto dia útil do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem.

Parágrafo único - Os valores das contribuições serão depositados em conta bancária aberta em nome do Fundo.

Art. 6º - O não recolhimento das contribuições no prazo legal implicará na atualização das mesmas de acordo com o índice ou fator incidente sobre os tributos municipais, além de juros de 1% (hum por cento) ao mês.

Art. 7º - A autoridade administrativa ou o servidor que, no exercício de suas funções, deixar de efetuar os recolhimentos ao Fundo, incorrerá, respectivamente, em crime de responsabilidade pelo descumprimento de lei e em falta funcional prevista no regime jurídico, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou criminal cabíveis.

Art. 8º - As disponibilidades do Fundo serão aplicadas em estabelecimento bancário, mediante operação que assegure, no mínimo, correção monetária do valor, respeitado o disposto no art. 6º, da Lei Federal nº 9.717, de 27-11-98, vedados empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao próprio Município, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados.

Parágrafo único - A aplicação das disponibilidades do Fundo obedecerá ao estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 9º - São instituídos o Conselho de Administração do Fundo, composto de cinco membros e respectivos suplentes, e o Conselho Fiscal do Fundo, composto de três membros e respectivos suplentes, assim definidos:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- I - três representantes indicados pelos servidores;
- II - dois representantes indicados pelo Prefeito Municipal.

CONSELHO FISCAL:

- I - dois representantes indicados pelos servidores;
- II - um representante indicado pelo Prefeito Municipal.



§ 1º - O mandato de Conselheiro é privativo de servidor público, ativo ou inativo, ou de pensionista do Município, e terá a duração de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º - Os representantes dos servidores, inclusive os suplentes, serão indicados pela entidade de classe dos servidores e, na falta desta, em assembléia geral especialmente convocada.

§ 3º - Compete ao Prefeito Municipal a nomeação dos membros dos Conselhos e respectivos suplentes.

§ 4º - Pela atividade exercida nos Conselhos, seus membros não serão remunerados.

§ 5º - A Presidência dos Conselhos será exercida por um de seus membros, com mandato de um ano, permitida a recondução por uma só vez.

Art. 10 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - elaborar a proposta orçamentária do Fundo;
- II - deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária do Fundo;
- III - decidir sobre a forma de funcionamento do Conselho e eleger seu Presidente;
- IV - fiscalizar o recolhimento das contribuições, inclusive verificando a correta base de cálculo;
- V - analisar e fiscalizar a aplicação das disponibilidades do Fundo quanto à forma, prazo e natureza dos investimentos;
- VI - expedir instruções necessárias à devolução de parcelas de benefícios indevidamente recebidos;
- VII - propor a alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o art. 3º desta Lei, com vistas a assegurar a viabilidade econômico-financeira do Fundo, com base nas avaliações atuariais;
- VIII - divulgar, no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal, todas as decisões do Conselho; e
- IX - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo.

Art. 11 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a administração financeira e contábil do Fundo, podendo, para tal fim, requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva docu-



II - dar parecer sobre balanços e prestações de contas anuais e balancetes mensais;

III - proceder à verificação de caixa quando entender oportuno;

IV - atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho Deliberativo e pelo Prefeito Municipal;

V - examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores do Fundo, opinando a respeito e

VI - comunicar, por escrito, ao Conselho de Administração, as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades.

Art. 12 - As despesas e a movimentação das contas bancárias do Fundo serão autorizadas em conjunto pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Prefeito Municipal, ou por Secretário Municipal com delegação expressa.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto a criação ou majoração de contribuição, nela prevista, a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia daquela publicação, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos na forma da legislação anterior.

* **Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário.

Observações:

* - O Município que já tem o FAS ou FAPS em vigor, deve dar ao inc. V, do art. 3º e ao art. 14 do projeto a seguinte redação:

"V- A transferência ao Fundo criado por esta Lei do saldo dos recursos constituídos pelo Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores, Instituído pela Lei nº, complementado, se for o caso, por aporte de capital que satisfaça o disposto no inc. III, do art. 6º, da Lei Federal nº 9.717, de 27-11-98;"

"Art. 14- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº, que instituiu o Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores..."



SINDICATO DOS MUNICIPALÍRIOS DE GUAÍBA

----- SINDIGUA – Fundado em 17-02-1993 -----

Endereço: Rua Con. Scherer, 578-S/3-Centro – F.49164-85

Filiado a Federação dos Sindicatos de Servidores Municipais do R.G. do Sul

Ao Sr. Vereador
OLMES OSCAR DA SILVEIRA
M.D. Presidente da
Câmara de Vereadores de Guaíba

Por este, comunicamos e solicitamos que sejam comunicados os demais senhores vereadores e as Comissões desta colenda Câmara de Vereadores, que em relação aos Projetos de Lei de Nos. 018/2002 e 019/2002, tivemos o seguinte procedimento:

Em Assembléia Geral realizada em 25/04/2002, com a presença do Sr. Prefeito e dos Srs. Procuradores do Município, foi formada uma comissão de servidores (Vidal Christofari, Marcos Py, Ilson Zenker, Paulo Stein e Carlos Caldas), que reuniram-se por seis ocasiões com os Procuradores do Município, afim de analisar os itens dos Projetos.

Nessas reuniões, analisamos os Projetos, juntamente com o parecer jurídico da Federação dos Sindicatos de Servidores Municipais do Estado do R. G. do Sul (FESISMERS), tendo sido esclarecidas várias dúvidas, e propostas várias alterações nos Projetos, num total de 20 alterações.

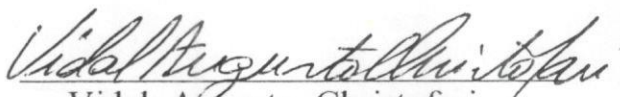
Todas essas alterações fazem parte de um Substitutivo aos Projetos, que foi encaminhado à essa Câmara de Vereadores, o que vem a atender em pleno nossas reivindicações em relação aos Projetos de Lei Nos. 018 e 019/2002.

Assim, resta-nos agradecer aos senhores Vereadores, que atendendo nosso pedido, prontamente proporcionaram a oportunidade para que pudessemos realizar essa análise, em assunto tão importante para os servidores.

Sendo o que temos para o momento, colocamo-nos à disposição e renovamos nossos votos de respeito e consideração,

Atenciosamente,

Guaíba, 13 de maio de 2002.


Vidal Augusto Christofari
Presidente

RECEBIDO

13 / 05 / 02
16:10 HORAS

SECRETARIA



PLE 019/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027908 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3F7231474D1719710E4741FABA3EAE90



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

OF. GAB. Nº 253/2002-05-15

Guaíba, 15 de maio de 2002

Senhor Presidente:

Em anexo, estamos encaminhando a V. Exa., para apreciação desta Excelsa Corte, os Projetos Substitutivos 018/02 e 019/02, os quais substituirão os Projetos de Leis 018/02 e 019/02 anteriores.

Outrossim, informamos que, com referência aos Projetos 018/02 e 019/02 anteriores, estamos abrindo mão do prazo regimental de urgência inicialmente requerido.

Sendo o que nos apresentava para o momento subscrevemo-nos.

Atenciosamente


Manoel Stringhini
Prefeito Municipal

Exmº Sr.
OLMES OSCAR DA SILVEIRA
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba/RS

RECEBIDO

15/05/02

13:30 HORAS

SECRETARIA

PLE 019/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027908 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3F7231474D1719710E4741FABA3EAE90





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

PROJETO DE LEI Nº 19/02 – substitutivo

Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guaíba, e dá outras providências.

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guaíba, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios de aposentadoria e pensão na forma de lei específica.

Art. 2º - O Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guaíba será financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Parágrafo Único - As contribuições do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como a do pessoal ativo, inativo e do pensionista somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas previstas no artigo 6º, inciso VIII da Lei 9.717, de 27.11.98.

Art. 3º - A contribuição mensal dos segurados, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, será de 8% (oito por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina.

Art. 4º - A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, quando houver, para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, será de 14% (catorze por cento) incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina.

Art. 5º - A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, é constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual.





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Art. 6º - O Município é responsável pelo pagamento dos benefícios concedidos até a data de entrada em vigor desta Lei e daqueles cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados até esta data, bem como pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei.

Parágrafo único - Eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei poderão, quando for o caso, ser financiadas em até 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em ...


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALDO NÓBREGA RIBEIRO
Secretário de Administração e Rec. Humanos

PLE 019/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027908 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3F7231474D1719710E4741FABA3EAE90





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º 026/2002

PROCESSO N.º 019/02

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria e em face da remessa pelo Executivo Municipal de Projeto Substitutivo ao presente, solicitamos parecer do jurídico da Casa.

Sala das Comissões, em 15/05/02

22/05/02.

Ver. Flavio Piccoli Ver. Ortencio Vogado
Presidente Suplente

Ver. Bica Machado Filho
Relator

Ver. Luis C. L. Ferreira – Ver. *[Signature]*
Suplente





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/269/2002

Guaíba (RS), 22 de maio de 2.002.

Exmo. Sr. Presidente

Ao cumprimentá-lo, respeitosamente vimos por intermédio do presente ofício anexar ao projeto de Lei 019/02 o cálculo atuarial elaborado pelo Banco do Brasil S.A. com o intuito de melhor instruir o referido Projeto de Lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. OLMES OSCAR DA SILVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba-RS

RECEBIDO

22/05/02

17:19 HORAS

SECRETARIA



**PREVIDÊNCIA
PARA SERVIDORES
PÚBLICOS**

GUAÍBA (RS)



BANCO DO BRASIL

SET/2001



PLE 019/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027908 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3F7231474D1719710E4741FABA3EAE90

X16
Alm

UEN GOVERNO – BBPREVI - 55148
Brasília (DF), 10 de setembro de 2001

Prefeitura Municipal de Guaíba
Guaíba (RS)

Sr. Prefeito,

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA– Encaminhamos, em anexo, os cenários 3, 4 e 5, contemplando os novos dados cadastrais, recebidos em 30.07.2001.

2. Descrevemos, a seguir, a estatística da base de dados utilizada nesta avaliação:

A) RESUMO GERAL - ATIVOS

	<u>MASCULINO</u>	<u>FEMININO</u>	<u>TOTAL</u>
- Número de servidores	347	939	1.286
- Média de idade atual	44,17	40,11	41,21
- Média idade na aposentadoria	62,36	54,70	56,77
- Média salarial	711,59	576,60	613,02
- Tempo médio falta para aposentadoria	18,19	14,59	15,56
- Tempo médio de serviço público	9,90	9,89	9,89

PLE 019/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027908 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3F7231474D1719710E4741FABA3EAE90



K18
Rm**distribuídos em:****A.1) IMINENTES - Servidores que já reúnem condições para se aposentarem**

	<u>MASCULINO</u>	<u>FEMININO</u>	<u>TOTAL</u>
· Número de servidores	8	24	32
· Média de idade atual	65,00	57,13	59,09
· Média idade na aposentadoria	65,00	57,13	59,09
· Média salarial	436,59	628,16	580,27
· Tempo médio falta para aposentadoria	0,00	0,00	0,00
· Tempo médio de serviço público	15,63	20,71	19,44

A.2) NÃO IMINENTES - Servidores que não reúnem condições para se aposentarem

	<u>MASCULINO</u>	<u>FEMININO</u>	<u>TOTAL</u>
· Número de servidores	339	915	1.254
· Média de idade atual	43,68	39,67	40,75
· Média idade na aposentadoria	62,30	54,64	56,71
· Média salarial	718,08	575,25	613,86
· Tempo médio falta para aposentadoria	18,62	14,97	15,96
· Tempo médio de serviço público	9,76	9,60	9,65

B) RESUMO - INATIVOS

	<u>MASCULINO</u>	<u>FEMININO</u>	<u>TOTAL</u>
· Número de servidores	88	158	246
· Média de idade atual	64,50	59,56	61,33
· Média salarial	548,45	565,23	559,23

C) RESUMO - PENSIONISTAS

	<u>MASCULINO</u>	<u>FEMININO</u>	<u>TOTAL</u>
· Número de pensionistas	9	49	58
· Média de idade atual	55,33	61,96	60,93
· Média salarial	307,55	272,62	278,04

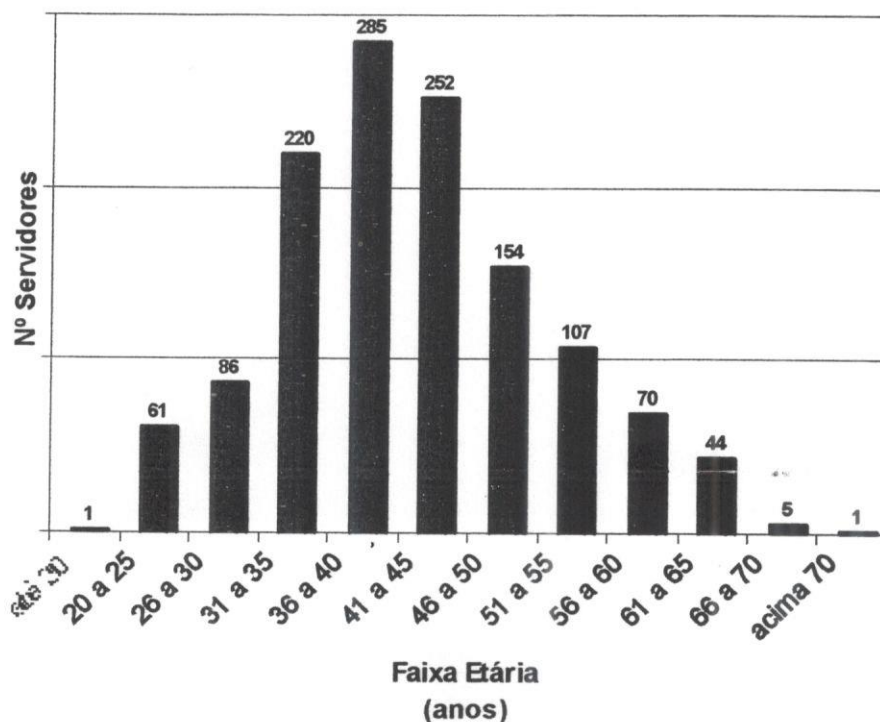
PLE 019/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027908 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3F7231474D1719710E4741FABA3EAE90



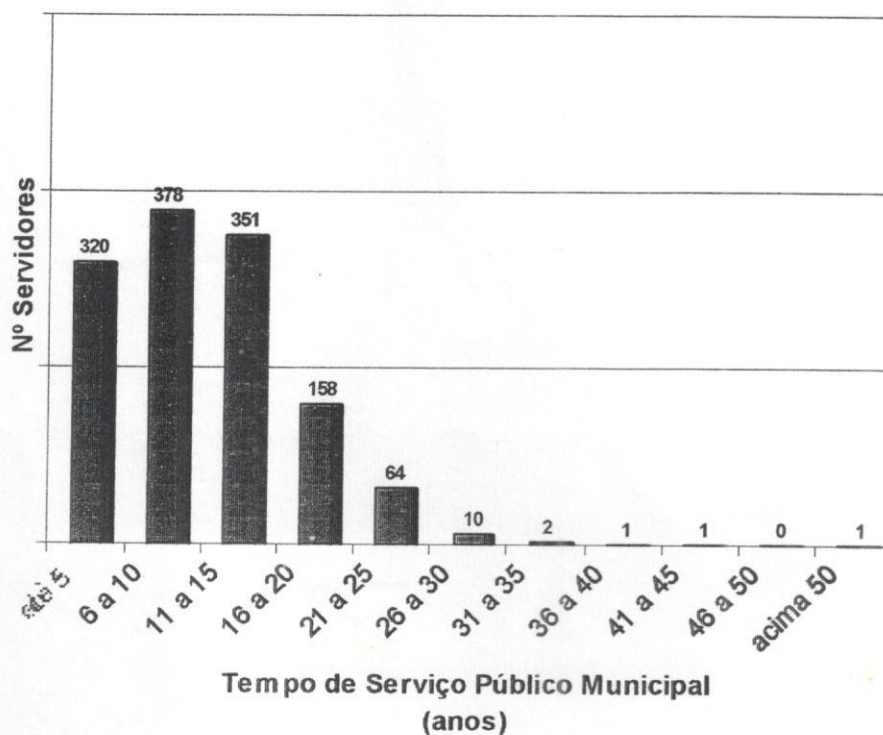
X 13
Rlu

ESTATÍSTICAS

a) ESTRATIFICAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA - ATIVOS



b) ESTRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL – ATIVOS

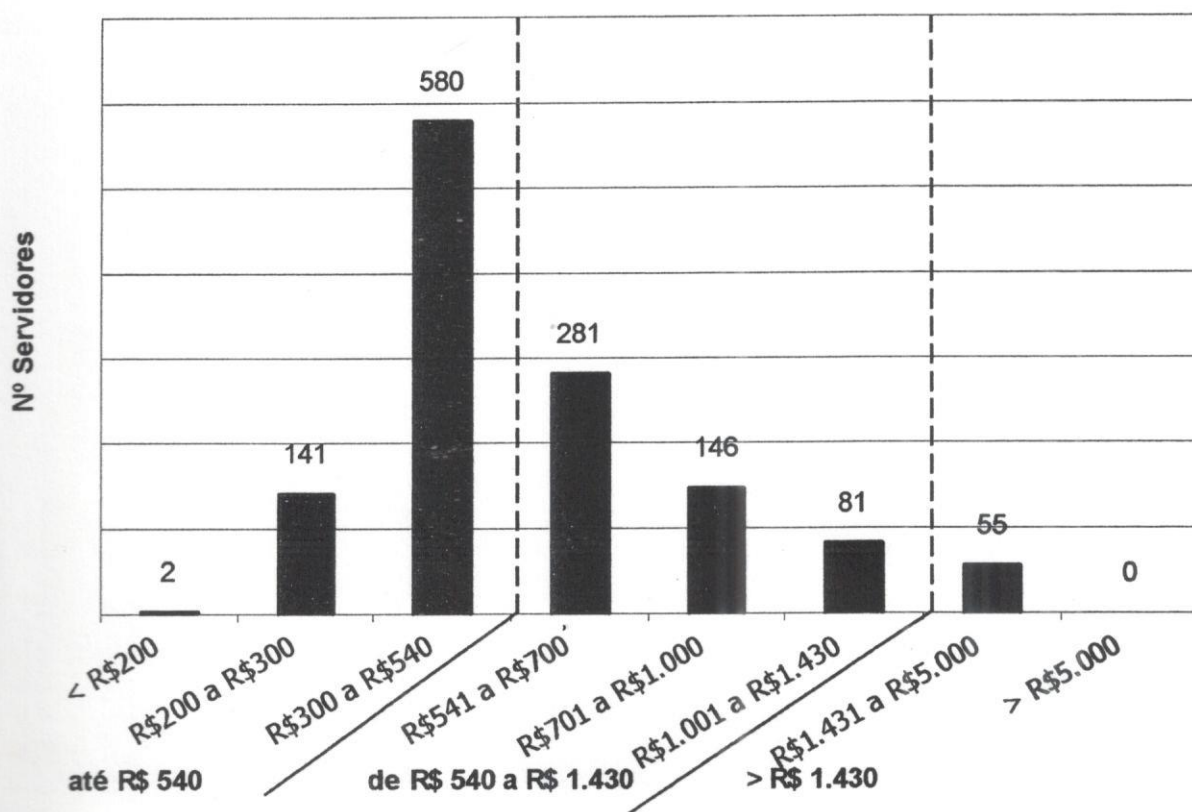


PLE 019/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 027908 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3F7231474D1719710E4741FABA3EAE90

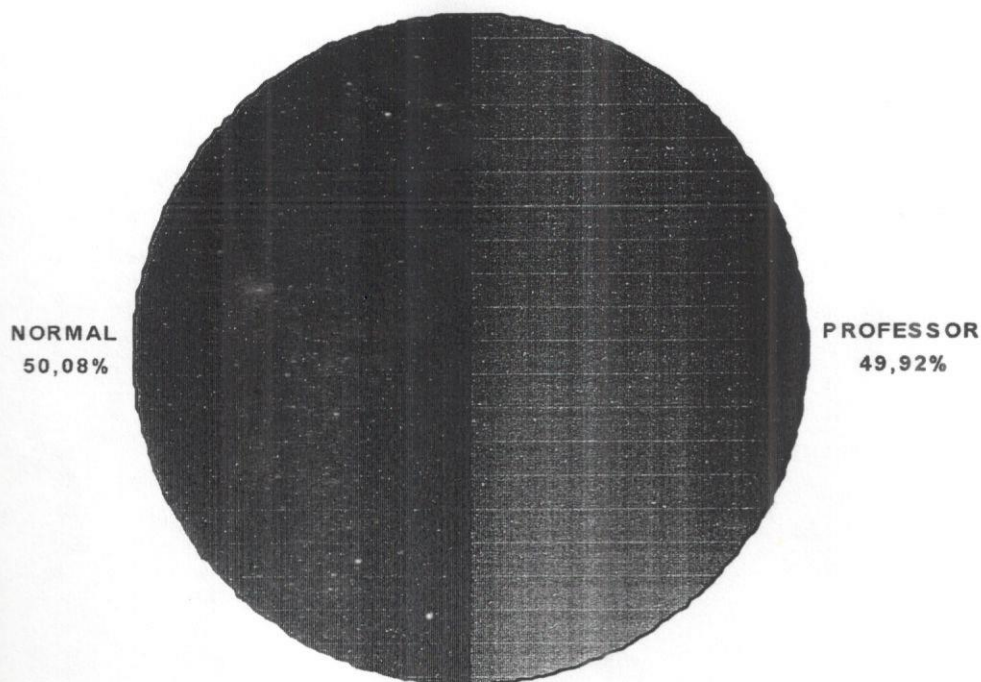


*120
Blm*

c) ESTRATIFICAÇÃO POR FAIXA SALARIAL - ATIVOS



d) DISTRIBUIÇÃO POR TIPO DE APOSENTADORIA - ATIVOS

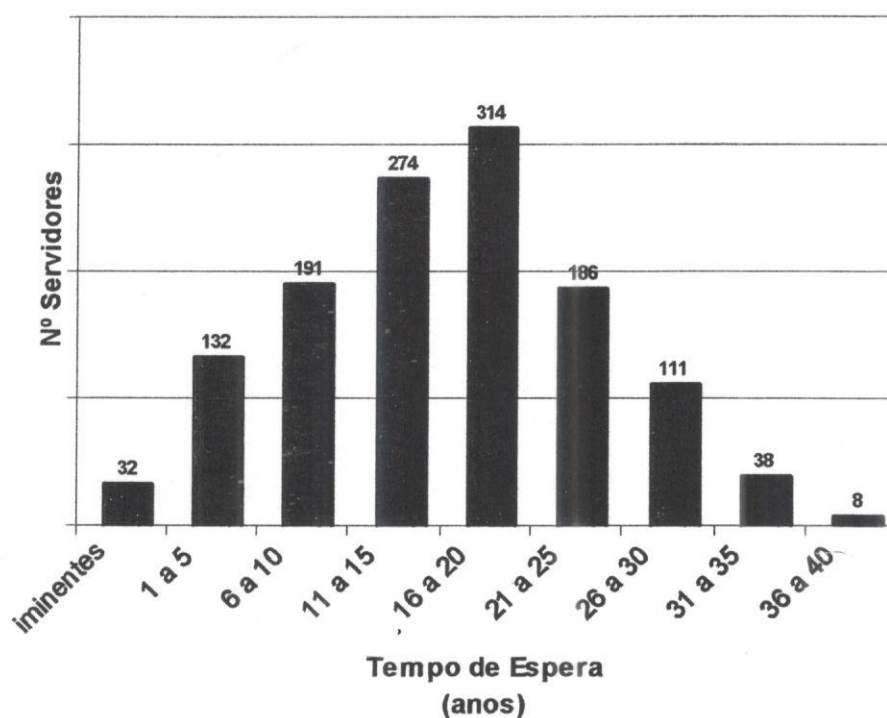


PLE 019/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 027908 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3F7231474D1719710E4741FABA3EAE90



K21
Rlu

e) PREVISÃO DE APOSENTADORIAS



3. REPOSIÇÃO DE SERVIDORES

Foi considerado, ainda, na avaliação que haverá ingresso de novos servidores para reposição dos que vierem a se aposentar na proporção de 1:1 (um novo contratado para cada servidor que venha a se aposentar por tempo de contribuição ou idade). A idade estimada dos novos servidores, quando contratados, é de 25 anos e o salário de ingresso obedece ao salário médio observado, proporcional à distribuição verificada nos servidores em atividade, conforme segue:

<u>Faixa salarial</u>	<u>Salário médio</u>	<u>Servidores por faixa</u>
Até R\$ 540,00	399,83	56,22%
de R\$ 540,01 até R\$ 1.430,00	762,46	39,50%
acima de R\$ 1.430,00	2.035,28	4,28%

PLE 019/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027908 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3F7231474D1719710E4741FABA3EAE90

711



122
Alm

4. CENÁRIOS ADICIONAIS

Foram desenvolvidos, 3 (três) estudos adicionais, denominados cenários (numerados de 3 a 5), que se constituem em formas alternativas de custeio do Regime Próprio de Previdência.

2. Do ponto de vista da rentabilidade projetada, os cenários contemplam projeções de taxas de juros, conforme a seguir discriminadas, e pressupõem que os aportes e prestações serão efetuados em espécie ou em ativos, bens e direitos que proporcionem rentabilidade compatível com os juros considerados em cada projeção.

<u>Projeção</u>	<u>Equivalência taxa de juros</u>
Agressivo	95% CDI ⁽¹⁾
Moderado	90% CDI

3. Além da rentabilidade projetada, os cenários consideram diferentes datas de início do financiamento do déficit remanescente.

¹ CDI: Certificado de Depósito Interbancário: Títulos emitidos pelos Bancos, negociados apenas entre Instituições Financeiras, com prazo de 1 a 30 dias.



K23
Rlu**CENÁRIO 3**

O Regime Previdenciário assume os encargos com os benefícios aos atuais servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como aos futuros servidores.

CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES:

ativos:	11% da remuneração
futuros inativos:	11% da aposentadoria
futuros pensionistas:	11% da pensão

CONTRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:

Aporte Inicial:	R\$ 930.000,00
Normal:	11% do total da folha de salários dos servidores em atividade, bem como dos futuros inativos e pensionistas.
Adicional:	de 2001 a 2010: prestação anual correspondentes à diferença entre o gasto anual com benefícios e a contribuição Normal anual do Município.
Especial:	financiamento do déficit remanescente em 35 anos a partir de 2011, em prestações anuais, cujo valor varia de acordo com o tipo de projeção (*), que deverão ser atualizadas com base na variação do índice a ser definido na legislação que regulamentará o Regime Previdenciário:

JUROS ATUARIAIS: R\$ 5.386.400,84

AGRESSIVO: R\$ 3.682.228,31

MODERADO: R\$ 4.034.234,77

(*) Taxa de rentabilidade projetada: conforme definido no item 4.2

PLE 019/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027908 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3F7231474D1719710E4741FABA3EAE90

ru



K24
Alm**CENÁRIO 4**

O Regime Previdenciário assume os encargos com os benefícios aos atuais servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como aos novos servidores que vierem a ser contratados.

CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES:

ativos:	11% da remuneração.
inativos:	11% da aposentadoria.
pensionistas:	11% da pensão.

CONTRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:

Aporte Inicial:	R\$ 930.000,00
Normal:	11% do total da folha de pagamento dos servidores ativos, dos inativos e pensionistas.
Adicional:	de 2001 a 2010: prestações anuais correspondentes à diferença entre o gasto anual com benefícios e a contribuição Normal anual do Município.
Especial:	financiamento do déficit remanescente em 35 anos a partir de 2011, em prestações anuais, cujo valor varia de acordo com o tipo de projeção (*), que deverão ser atualizadas com base na variação do índice a ser definido na legislação que regulamentará o Regime Previdenciário:

JUROS ATUARIAIS: R\$ 4.855.984,31

AGRESSIVO: R\$ 2.995.588,11

MODERADO: R\$ 3.375.403,99

(*) Taxa de rentabilidade projetada: conforme definido no item 4.2

PLE 019/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027908 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3F7231474D1719710E4741FABA3EAE90



K25
Rlu**CENÁRIO 5**

O Regime Previdenciário assume os encargos com os benefícios aos atuais servidores ativos e aos novos servidores que vierem a ser contratados.

CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES:

ativos: 11% da remuneração

Futuros inativos: 11% do provento

Futuros pensionistas: 11% da pensão

CONTRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:

Aporte Inicial: R\$ 930.000,00

Normal: 11% do total da folha de pagamento dos servidores em atividade.

Adicional: de 2006 a 2010: prestação anual correspondente à diferença entre o gasto anual com benefícios e a contribuição Normal anual do Município.

Especial: financiamento do déficit remanescente em 35 anos a partir de 2011, em prestações anuais, cujo valor varia de acordo com o tipo de projeção (*), que deverão ser atualizadas com base na variação do índice a ser definido na legislação que regulamentará o Regime Previdenciário:

JUROS ATUARIAIS: R\$ 3.815.049,46

AGRESSIVO: R\$ 1.800.502,85

MODERADO: R\$ 2.208.478,63

(*) Taxa de rentabilidade projetada: conforme definido no item 4.2

PLE 019/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027908 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3F7231474D1719710E4741FABA3EAE90



X26
Alm

5. Ressalte-se que, em conformidade com a legislação vigente, torna-se obrigatório reavaliar atuarialmente os compromissos do Regime Previdenciário, pelo menos uma vez por ano, oportunidade em que deverá ser verificada a adequação das alíquotas de contribuições e das premissas atuariais adotadas, de modo a assegurar o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

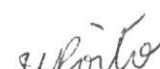
6. Finalmente, ao tempo em que ficamos no aguardo de pronunciamento desse Município para que possamos dar prosseguimento às ações necessárias à implantação do Regime Previdenciário, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Anexos : 24

Brasília (DF), 10 de setembro de 2001

BANCO DO BRASIL S. A.
UEN GOVERNO – BB PREVIDÊNCIA


José de Arimateia Pinheiro Torres
Gerente de Núcleo


Vânia Maria Porto Bixi
Analista Pleno

PLE 019/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027908 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3F7231474D1719710E4741FABA3EAE90



K27
Rlu

ANEXOS

CENÁRIOS ADICIONAIS

PLE 019/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027908 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3F7231474D1719710E4741FABA3EAE90



CENÁRIO 3

Regime de Previdência assume os encargos referentes aos benefícios devidos aos atuais servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como aos novos servidores que vierem a ser contratados.

X28
Rlu

RESERVAS MATEMÁTICAS	118.246.374,43
BENEFÍCIOS A CONCEDER	93.942.902,42
Aposentadorias e Pensões Futuras	91.199.496,33
Benefícios - Servidores Riscos Iminentes	2.743.406,09
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	24.303.472,01
Atuais Inativos	22.202.914,21
Pensões	2.100.557,80

TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES NORMAIS C=(A+B) **60.529.822,02**

DOS SERVIDORES (A) **30.264.911,01**

11% da remuneração e dos benefícios futuros (aposentadorias e pensões)

BENEFÍCIOS A CONCEDER	20.232.966,41
Ativos	20.232.966,41
Ativos - Riscos Iminentes	0,00

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	10.031.944,60
Inativos - Benefícios Futuros	10.031.944,60
Inativos - Benefícios Atuais	0,00
Pensionistas - Benefícios Atuais	0,00

DO MUNICÍPIO (B) **30.264.911,01**

igual à contribuição dos servidores ativos e dos futuros benefícios (aposentadorias e pensões)

RESUMO - RECEITAS X DESPESAS

+ TOTAL GERAL DAS RECEITAS	60.529.822,02
- TOTAL DOS ENCARGOS COM BENEFÍCIOS	118.246.374,43
= DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO	57.716.552,41
- APOORTE INICIAL	930.000,00
em espécie ou ativos que proporcionem rentabilidade equivalente aos juros projetados.	
= DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO REMANESCENTE	56.786.552,41

FINANCIAMENTO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAL/ADICIONAL:

CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL:

de 2001 a 2010: prestações anuais que correspondem à diferença entre o Gasto Anual com Benefícios e a Contribuição Anual Normal do Município.

CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL:

de 2011 a 2045: prestações anuais que variam de acordo com o tipo de projeção, a saber:

JUROS ATUARIAIS
5.386.400,84

AGRESSIVO
3.682.228,31

MODERADO
4.034.234,77

PLE 019/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027908 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3F7231474D1719710E4741FABA3EAE90



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DE GUAÍBA - RS

CENÁRIO 3

Início: Set/2001

Horizonte do cálculo: 52 anos

aporte inicial: 930.000

Ano	JUROS ATUARIAIS										
	Juros	Contribuição Adicional ou Especial	Saldo carteira considerando Juros Atuariais	Contribuição do Município para o fundo	Folha Ativos + Contrib total para fundo	Redução de gastos					
	H	I	J	L	M	N					
2001	2,50%	482.089	1.441.340	1.900.178	6.316.164	930.000					
2002	6,00%	1.274.701	2.728.452	2.476.334	13.182.489	0					
2003	6,00%	1.427.210	4.126.352	2.661.402	13.475.768	0					
2004	6,00%	1.602.448	5.644.322	2.872.837	13.790.939	0					
2005	6,00%	1.825.683	7.296.902	3.139.604	14.170.598	0					
2006	6,00%	2.016.345	9.089.808	3.370.436	14.526.457	0					
2007	6,00%	2.250.454	11.033.095	3.648.363	14.894.742	0					
2008	6,00%	2.474.764	13.134.797	3.914.480	15.261.471	0					
2009	6,00%	2.781.122	15.415.104	4.273.342	15.702.695	0					
2010	6,00%	2.995.973	17.873.306	4.529.268	16.047.300	0					
2011	6,00%	3.386.401	22.601.250	6.971.436	18.556.572	2.070.510					
2012	6,00%	3.386.401	27.347.984	7.021.636	18.663.406	1.755.424					
2013	6,00%	3.386.401	32.114.228	7.072.085	18.768.979	1.439.681					
2014	6,00%	3.386.401	36.752.624	7.140.154	18.865.686	967.789					
2015	6,00%	3.386.401	41.286.239	7.203.801	18.954.464	511.058					
2016	6,00%	3.386.401	45.659.819	7.276.874	19.059.575	6.933					
2017	6,00%	3.386.401	49.797.906	7.367.364	19.172.168	672.465					
2018	6,00%	3.386.401	53.686.301	7.435.892	19.257.946	1.148.971					
2019	6,00%	3.386.401	57.481.652	7.497.340	19.374.428	1.536.766					
2020	6,00%	3.386.401	61.238.514	7.568.133	19.543.111	1.863.769					
2021	6,00%	3.386.401	64.970.031	7.605.231	19.613.905	2.161.624					
2022	6,00%	3.386.401	68.824.849	7.645.459	19.776.865	2.302.443					
2023	6,00%	3.386.401	72.589.296	7.707.128	19.889.945	2.586.772					
2024	6,00%	3.386.401	76.471.651	7.743.237	20.007.795	2.829.839					
2025	6,00%	3.386.401	80.364.391	7.793.451	20.123.229	3.102.609					
2026	6,00%	3.386.401	84.329.018	7.834.690	20.225.212	3.305.525					
2027	6,00%	3.386.401	88.490.898	7.863.654	20.347.463	3.375.114					
2028	6,00%	3.386.401	92.656.519	7.916.216	20.446.027	3.672.649					



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DE GUAÍBA - RS

CENÁRIO 3

Ano	Contribuição do Município para o fundo												
	Folha Anual de Ativos	Gasto Anual com Benefícios	Folha Ativos + Benefícios	Contribuição Total Necessária	Saldo Esperado Contribuição Necessária	Contribuição Anual Normal do Município	Contr. Efetivas (Município + Segurado)	Juros Atuais	Contribuição Adicional ou Especial	Saldo carteira considerando Juros Atuais	Contribuição do Município para o fundo	Folha Ativos + Contrib total para fundo	Redução de gastos
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
2029	12.555.442	11.931.021	24.486.463	9.071.504	132.000.294	2.577.358	5.154.716	6,00%	5.386.401	96.826.006	7.963.759	20.519.201	3.967.262
2030	12.605.454	12.141.149	24.746.603	9.145.018	136.924.180	2.614.115	5.228.230	6,00%	5.386.401	101.109.048	8.000.516	20.605.970	4.140.533
2031	12.657.976	12.287.366	24.945.342	9.205.048	142.057.312	2.644.130	5.288.260	6,00%	5.386.401	105.562.886	8.030.531	20.688.507	4.256.835
2032	12.708.564	12.458.382	25.166.947	9.270.040	147.392.408	2.676.626	5.353.252	6,00%	5.386.401	110.177.929	8.063.027	20.771.591	4.395.356
2033	12.744.997	12.606.269	25.351.266	9.326.660	152.956.344	2.704.936	5.409.873	6,00%	5.386.401	114.978.609	8.091.337	20.836.334	4.514.932
2034	12.772.133	12.968.711	25.740.844	9.428.164	158.593.177	2.755.688	5.511.376	6,00%	5.386.401	119.806.392	8.142.089	20.914.222	4.826.522
2035	12.787.156	13.200.632	25.987.788	9.497.902	164.406.038	2.790.557	5.581.114	6,00%	5.386.401	124.761.659	8.176.988	20.964.114	5.023.674
2036	12.788.061	13.455.890	26.243.951	5.652.380	166.466.890	2.826.190	5.652.380	6,00%	5.386.401	129.830.249	8.212.591	21.000.652	5.243.299
2037	12.789.275	13.710.390	26.499.665	5.722.929	168.467.442	2.861.465	5.722.929	6,00%	5.386.401	135.019.004	8.247.866	21.037.141	5.462.525
2038	12.783.244	13.967.872	26.751.116	5.791.810	170.399.427	2.895.905	5.791.810	6,00%	5.386.401	140.330.483	8.282.306	21.065.550	5.685.567
2039	12.731.852	14.390.260	27.122.112	5.886.152	172.119.285	2.943.076	5.886.152	6,00%	5.386.401	145.632.605	8.329.477	21.061.329	6.060.783
2040	12.678.929	14.801.228	27.480.157	5.976.712	173.621.926	2.988.356	5.976.712	6,00%	5.386.401	150.932.446	8.374.767	21.053.685	6.426.471
2041	12.651.691	15.101.563	27.753.254	6.047.571	174.985.249	3.023.785	6.047.571	6,00%	5.386.401	156.320.801	8.410.186	21.061.877	6.691.377
2042	12.592.985	15.507.915	28.100.900	6.133.763	176.110.212	3.066.882	6.133.763	6,00%	5.386.401	161.712.298	8.453.283	21.046.257	7.054.533
2043	12.540.048	15.876.809	28.416.858	6.211.889	177.011.904	3.105.944	6.211.889	6,00%	5.386.401	167.136.516	8.492.345	21.032.394	7.384.464
2044	12.525.979	16.073.732	28.599.712	6.259.634	177.818.520	3.129.817	6.259.634	6,00%	5.386.401	172.737.010	8.516.218	21.042.197	7.557.515
2045	12.550.643	16.117.684	28.668.327	6.281.178	178.651.124	3.140.589	6.281.178	6,00%	5.386.401	178.651.124	8.526.990	21.077.632	7.590.595
2046	12.577.796	16.131.884	28.709.680	6.295.709	179.534.017	3.147.864	6.295.709	6,00%	-	179.534.017	3.147.864	15.725.651	12.984.029
2047	12.608.639	16.123.540	28.732.179	6.305.155	180.487.672	3.152.577	6.305.155	6,00%	-	180.487.672	3.152.577	15.761.216	12.970.963
2048	12.634.383	16.127.580	28.761.963	6.315.359	181.504.711	3.157.680	6.315.359	6,00%	-	181.504.712	3.157.680	15.792.063	12.969.901
2049	12.607.831	16.315.535	28.923.366	6.353.781	182.433.240	3.176.890	6.353.781	6,00%	-	182.433.240	3.176.890	15.784.721	13.138.646
2050	12.637.176	16.288.091	28.925.268	6.356.481	183.447.624	3.178.241	6.356.481	6,00%	-	183.447.624	3.178.241	15.816.417	13.109.851
2051	12.435.840	16.527.475	28.963.315	6.366.610	184.293.616	3.183.305	6.366.610	6,00%	-	184.293.616	3.183.305	15.619.145	13.344.170
2052	12.454.646	16.456.758	28.911.405	6.356.522	185.250.997	3.178.261	6.356.522	6,00%	-	185.250.997	3.178.261	15.632.907	13.278.497

A = folha anual de salários dos servidores ativos (atuais e futuros)

B = projeção de gasto com aposentadorias (atuais e futuras) e pensões(futuras)

C = valor que será gasto sem implantação do Sistema (A + B)

D = contribuição necessária ao pagamento dos benefícios [(percentual de A) + I]

E = saldo anterior + 6% + contribuições necessárias (D) menos benefícios(B)

F = contribuição normal do Município (percentual incidente sobre A)

G = total de contribuição normal (Município + servidor)

H = projeção de rentabilidade sobre o patrimônio do Fundo

I = prestação anual correspondente à amortização do deficit

J = saldo anterior+juros (H) + contr. efetivas(G) + contr. especiais (I) menos benefícios(B)

L = contribuição normal (F) + contribuição adicional(I) + aporte inicial

M = valor que será gasto com implantação do Sistema (A + L)

N = diferença entre gasto com implantação e sem implantação do Sistema (C - M)

APORTE INICIAL = 7% do gasto com pessoal referente ao ano anterior



PLE 019/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027908 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3F7231474D1719710E4741FABA3EAE90

Gualba Cenário 3.xls

K30
Rlu

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DE GUAÍBA - RS

CENÁRIO 3

Ano	AGRESSIVO							MODERADO						
	Juros de Mercado	Contribuição Adicional ou Especial	Saldo Carteira considerando Juros Mercado	Contribuição do Município para o fundo	Folha Ativos + Contrib total para fundo	Redução de gastos		Juros de Mercado	Contribuição Adicional ou Especial	Saldo Carteira considerando Juros Mercado	Contribuição do Município para o fundo	Folha Ativos + Contrib total para fundo	Redução de gastos	
	H	I	J	L	M	N		H	I	J	L	M	N	
2001	4,47%	482.089	1.459.634	1.900.178	6.316.164	930.000		4,23%	482.089	1.457.448	1.900.178	6.316.164	930.000	
2002	13,01%	1.274.701	2.850.101	2.476.334	13.182.489	0		12,32%	1.274.701	2.837.653	2.476.334	13.182.489	0	
2003	12,62%	1.427.210	4.443.845	2.661.402	13.476.768	0		11,95%	1.427.210	4.410.987	2.661.402	13.476.768	0	
2004	12,24%	1.602.448	6.258.026	2.872.837	13.790.939	0		11,59%	1.602.448	6.192.737	2.872.837	13.790.939	0	
2005	11,87%	1.826.883	8.314.765	3.139.604	14.170.598	0		11,25%	1.826.883	8.203.039	3.139.604	14.170.598	0	
2006	11,51%	2.015.345	10.627.198	3.370.436	14.526.457	0		10,91%	2.015.345	10.452.899	3.370.436	14.526.457	0	
2007	11,17%	2.260.454	13.211.979	3.648.353	14.894.742	0		10,58%	2.260.454	12.956.770	3.648.353	14.894.742	0	
2008	10,83%	2.474.764	16.082.987	3.914.480	15.261.471	0		10,26%	2.474.764	15.726.255	3.914.480	15.261.471	0	
2009	10,51%	2.781.122	19.265.255	4.273.342	16.702.696	0		9,96%	2.781.122	18.784.060	4.273.342	16.702.696	0	
2010	10,19%	2.995.973	22.762.267	4.529.268	16.047.300	0		9,66%	2.995.973	22.131.251	4.529.268	16.047.300	0	
2011	9,89%	3.682.228	26.964.202	5.267.264	16.862.399	366.337		9,37%	4.034.235	26.507.636	5.619.270	17.204.406	718.344	
2012	9,59%	3.682.228	31.236.727	5.317.463	16.969.233	51.261		9,09%	4.034.235	30.954.577	5.669.470	17.311.240	403.268	
2013	9,30%	3.682.228	35.563.847	5.367.913	17.064.806	264.491		8,81%	4.034.235	35.455.893	5.719.919	17.416.812	87.515	
2014	9,18%	3.682.228	39.836.681	5.435.981	17.161.514	746.384		8,70%	4.034.235	39.899.476	5.787.988	17.513.520	394.378	
2015	9,06%	3.682.228	44.071.211	5.499.628	17.250.291	1.193.115		8,59%	4.034.235	44.301.391	5.851.635	17.602.298	841.108	
2016	8,94%	3.682.228	48.205.526	5.571.702	17.356.403	1.697.240		8,47%	4.034.235	48.599.740	5.923.708	17.707.409	1.345.233	
2017	8,83%	3.682.228	52.155.684	5.663.191	17.467.996	2.276.637		8,36%	4.034.235	52.710.885	6.006.197	17.820.002	1.924.631	
2018	8,71%	3.682.228	55.896.746	5.731.720	17.563.773	2.863.143		8,26%	4.034.235	56.610.590	6.083.726	17.905.779	2.501.137	
2019	8,60%	3.682.228	59.574.128	5.793.167	17.670.256	3.240.939		8,15%	4.034.235	60.445.121	6.145.174	18.022.262	2.888.932	
2020	8,49%	3.682.228	63.234.964	5.855.960	17.838.938	3.567.941		8,04%	4.034.235	64.261.848	6.205.967	18.190.945	3.215.935	
2021	8,38%	3.682.228	66.886.018	5.901.068	17.909.732	3.866.796		7,94%	4.034.235	68.067.573	6.263.065	18.261.739	3.513.790	
2022	8,27%	3.682.228	70.669.528	5.941.287	18.072.693	4.006.615		7,83%	4.034.235	72.004.545	6.293.293	18.424.699	3.654.609	
2023	8,16%	3.682.228	74.368.280	6.002.956	18.168.772	4.389.944		7,73%	4.034.235	75.854.953	6.354.962	18.537.779	4.037.938	
2024	8,06%	3.682.228	78.182.053	6.039.065	18.303.622	4.594.011		7,63%	4.034.235	79.818.880	6.391.071	18.655.629	4.182.005	
2025	7,95%	3.682.228	81.998.622	6.089.278	18.419.056	4.806.782		7,53%	4.034.235	83.763.577	6.441.286	18.771.063	4.454.775	
2026	7,85%	3.682.228	85.872.215	6.130.517	18.521.039	5.009.698		7,43%	4.034.235	87.803.198	6.482.524	18.873.046	4.657.691	
2027	7,75%	3.682.228	89.921.565	6.159.481	18.643.291	5.079.286		7,34%	4.034.235	91.996.177	6.511.488	18.995.297	4.727.280	
2028	7,68%	3.682.228	93.979.388	6.211.044	18.741.855	5.376.821		7,28%	4.034.235	96.193.483	6.563.060	19.093.861	5.024.815	



PLE 019/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027908 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3F7231474D1719710E4741FABA3EAE90

Gualba Cenário 3.xls

X31
Rlu

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DE GUAÍBA - RS

CENÁRIO 3

Ano	Juros de Mercado	Contribuição Adicional ou Especial	Saldo Carteira considerando Juros Mercado	Contribuição do Município para o fundo	Folha Ativos + Contrib total para fundo	Redução de gastos
	H	I	J	L	M	N
2029	7,61%	3.682.228	98.041.427	6.259.686	18.816.028	5.671.435
2030	7,55%	3.682.228	102.212.702	6.296.343	18.901.797	5.844.806
2031	7,49%	3.682.228	106.547.121	6.326.358	18.984.335	5.961.008
2032	7,42%	3.682.228	111.032.181	6.359.354	19.067.419	6.099.528
2033	7,36%	3.682.228	115.688.811	6.387.165	19.132.162	6.219.105
2034	7,30%	3.682.228	120.354.816	6.437.916	19.210.050	6.530.794
2035	7,23%	3.682.228	125.124.446	6.472.785	19.259.941	6.727.846
2036	7,17%	3.682.228	129.978.194	6.508.418	19.296.479	6.947.472
2037	7,11%	3.682.228	134.916.898	6.543.593	19.332.968	7.166.697
2038	7,05%	3.682.228	139.936.679	6.578.133	19.361.377	7.389.739
2039	6,99%	3.682.228	144.898.507	6.625.504	19.357.157	7.764.955
2040	6,93%	3.682.228	149.800.724	6.670.684	19.349.513	8.130.644
2041	6,87%	3.682.228	154.725.024	6.706.014	19.357.705	8.395.550
2042	6,81%	3.682.228	159.577.228	6.749.110	19.342.095	8.768.805
2043	6,76%	3.682.228	164.376.892	6.788.173	19.328.221	9.088.637
2044	6,70%	3.682.228	169.257.277	6.812.045	19.338.025	9.261.687
2045	6,64%	3.682.228	174.345.826	6.822.817	19.373.460	9.294.867
2046	6,59%	-	175.992.046	3.147.864	15.725.651	12.984.029
2047	6,53%	-	177.665.954	3.152.577	15.761.216	12.970.963
2048	6,47%	-	179.356.719	3.157.680	15.792.063	12.969.901
2049	6,42%	-	180.908.713	3.176.890	15.784.721	13.138.645
2050	6,36%	-	182.491.767	3.178.241	15.815.417	13.109.851
2051	6,31%	-	183.847.595	3.183.305	15.619.145	13.344.170
2052	6,26%	-	185.250.997	3.178.261	15.632.907	13.278.497

H = projeção de rentabilidade sobre o patrimônio do Fundo

I = prestação anual correspondente à amortização do déficit

J = saldo anterior + juros (H) + contr. efetivas (G) + contr. especiais (I) menos benefícios (B)

L = contribuição normal (F) + contribuição adicional (I) + aporte inicial

M = valor que será gasto com implantação do Sistema (A + L)

N = diferença entre gasto com implantação e sem implantação do Sistema (C - M)

APORTE INICIAL = 7% do gasto com pessoal referente ao ano anterior



PLE 019/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

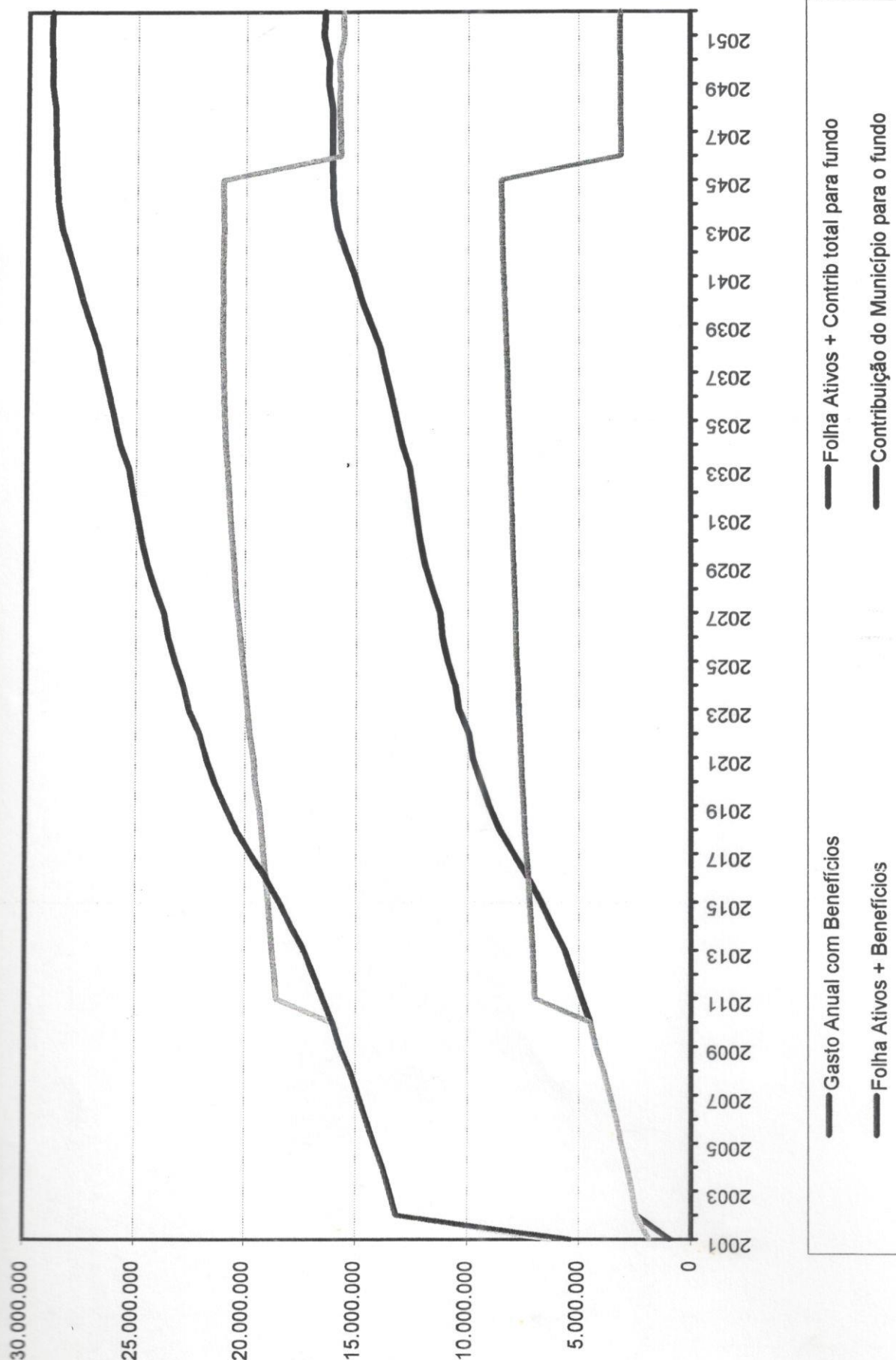
CODIGO DO DOCUMENTO: 027908 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3F7231474D1719710E4741FABA3EAE90

Gualba Cenário 3.xls

132
Rlu

K33
Pleu

CENÁRIO 3 - JUROS ATUARIAIS



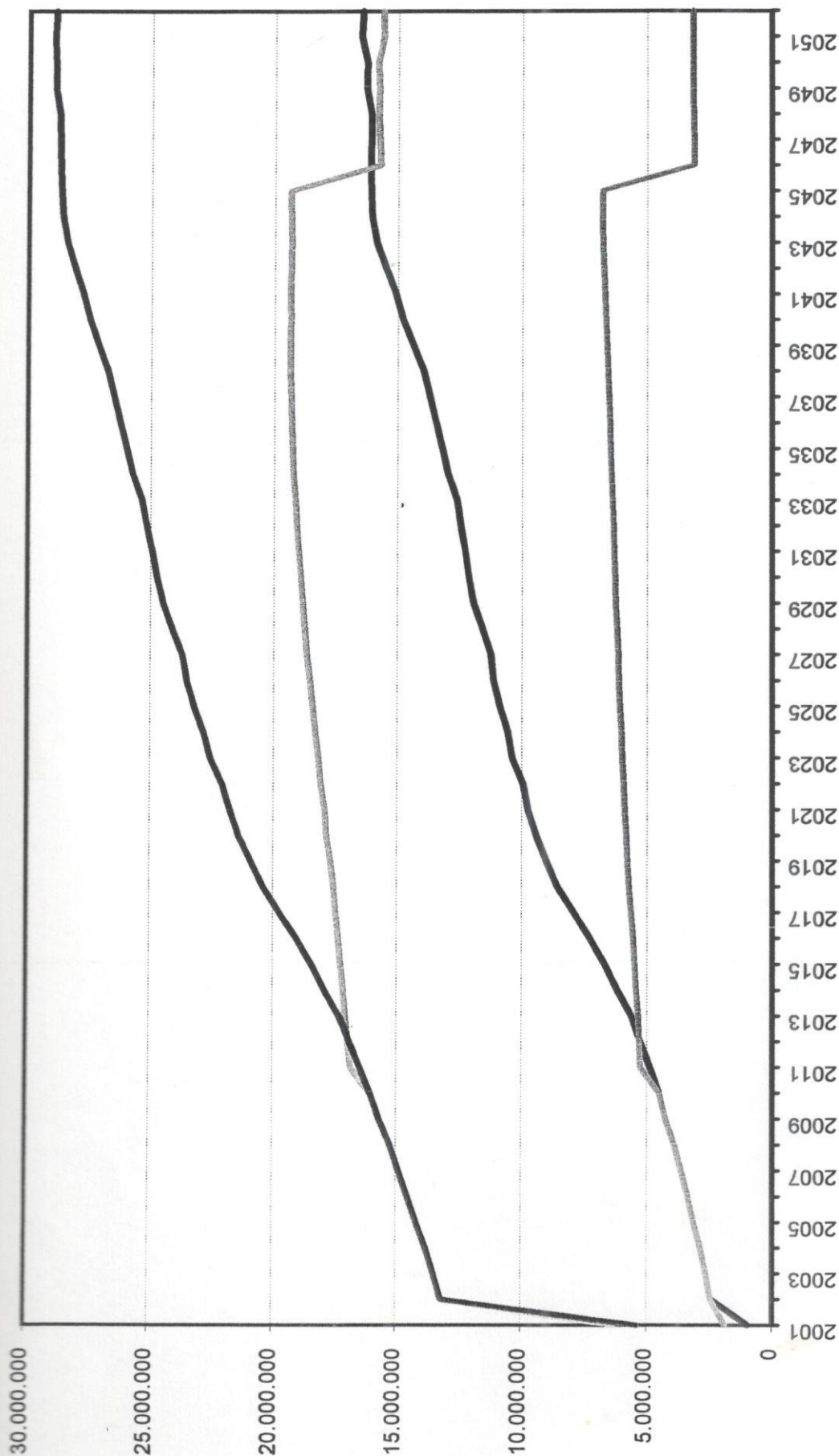
PLE 019/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguai.ba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027908 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3F7231474D1719710E4741FABA3EAE90



CENÁRIO 3 - AGRESSIVO

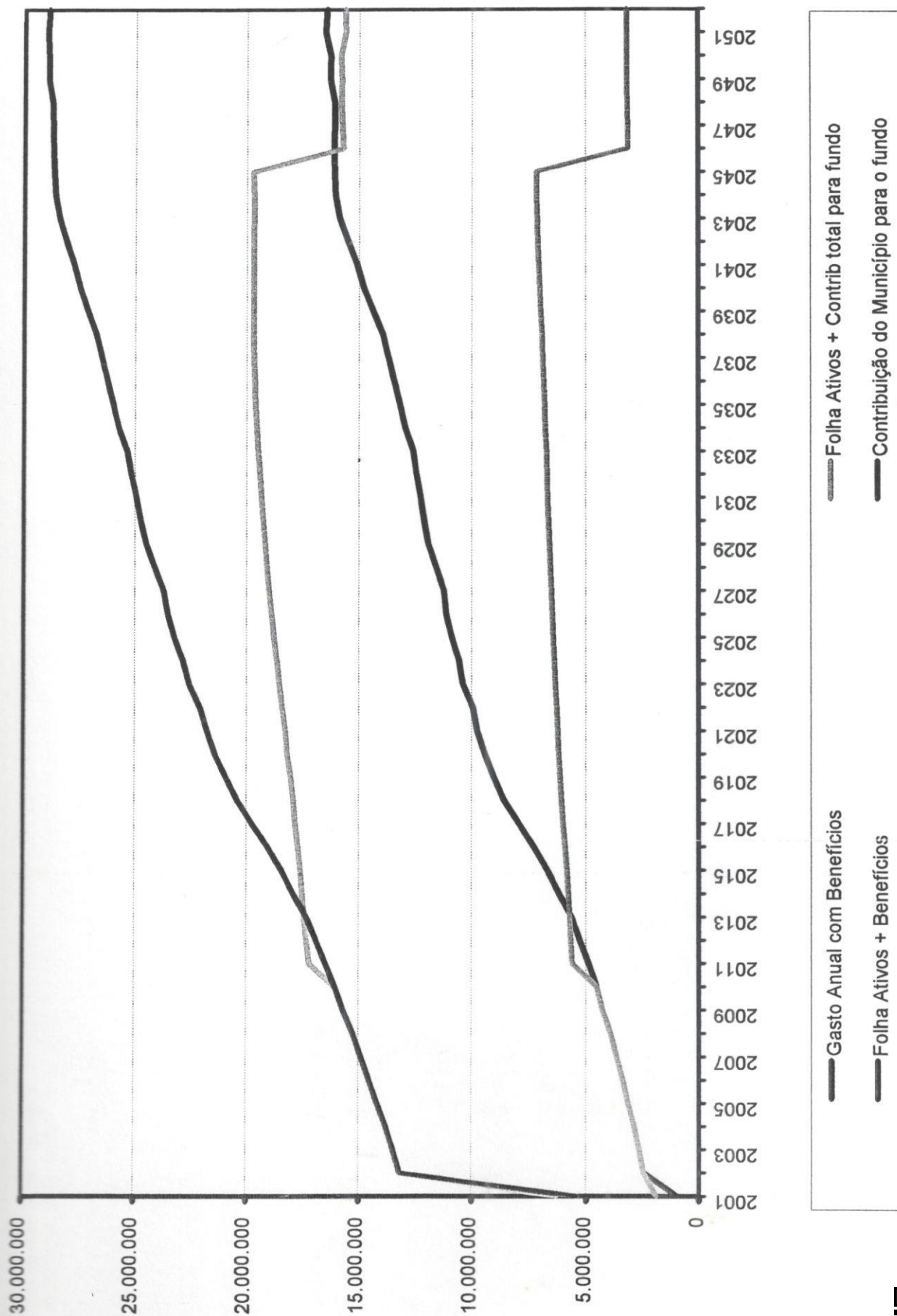


Gasto Anual com Benefícios
 Folha Ativos + Benefícios
 Folha Ativos + Contrib total para fundo
 Contribuição do Município para o fundo



X34
Rlu

CENÁRIO 3 - MODERADO



X35
 Alm

CENÁRIO 4

Regime de Previdência assume os encargos referentes aos benefícios devidos aos atuais servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como aos novos servidores que vierem a ser contratados.

RESERVAS MATEMÁTICAS	118.246.374,43
BENEFÍCIOS A CONCEDER	93.942.902,42
Aposentadorias e Pensões Futuras	91.199.496,33
Benefícios - Servidores Riscos Iminentes	2.743.406,09
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	24.303.472,01
Atuais Inativos	22.202.914,21
Pensões	2.100.557,80

TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES NORMAIS	C=(A+B)	66.480.135,20
DOS SERVIDORES	(A)	33.240.067,60
11% da remuneração, provento ou pensão		
BENEFÍCIOS A CONCEDER		20.534.741,08
Ativos		20.232.966,41
Ativos - Riscos Iminentes		301.774,67
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		12.705.326,52
Inativos - Benefícios Futuros		10.031.944,60
Inativos - Benefícios Atuais		2.442.320,56
Pensionistas - Benefícios Atuais		231.061,36
DO MUNICÍPIO	(B)	33.240.067,60
igual à contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas		

RESUMO - RECEITAS X DESPESAS

+ TOTAL GERAL DAS RECEITAS	66.480.135,20
- TOTAL DOS ENCARGOS COM BENEFÍCIOS	118.246.374,43
= DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO	51.766.239,23
- APORTE INICIAL	930.000,00
em espécie ou ativos que proporcionem rentabilidade equivalente aos juros projetados.	
= DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO REMANESCENTE	50.836.239,23

FINANCIAMENTO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAL/ADICIONAL:

CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL:

de 2001 a 2010: prestações anuais que correspondem à diferença entre o Gasto Anual com Benefícios e a Contribuição Anual Normal do Município.

CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL:

de 2011 a 2045: prestações anuais que variam de acordo com o tipo de projeção, a saber:

JUROS ATUARIAIS	AGRESSIVO	MODERADO
4.855.984,31	2.995.588,11	3.375.403,99



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DE GUAÍBA - RS

CENÁRIO 4

Início: Set/2001

Horizonte do cálculo: 52 anos

aporte inicial: 930.000

Ano	JUROS ATUARIAIS										
	Juros Atuariais	Contribuição Adicional ou Especial	Saldo carteira considerando Juros Atuariais	Contribuição do Município para o fundo	Folha Ativos + Contrib total para fundo	Redução de gastos					
	H	I	J	L	M	N					
2001	2,50%	377.700	1.545.728	1.900.178	6.316.164	930.000					
2002	6,00%	1.026.260	3.088.545	2.476.334	13.182.489	0					
2003	6,00%	1.179.069	4.756.192	2.661.402	13.476.768	0					
2004	6,00%	1.366.834	6.558.566	2.872.837	13.790.939	0					
2005	6,00%	1.580.838	8.510.846	3.139.604	14.170.598	0					
2006	6,00%	1.772.526	10.619.407	3.370.436	14.526.467	0					
2007	6,00%	2.009.931	12.894.993	3.648.363	14.894.742	0					
2008	6,00%	2.236.818	15.346.355	3.914.480	15.261.471	0					
2009	6,00%	2.546.046	17.994.432	4.273.342	15.702.695	0					
2010	6,00%	2.764.065	20.839.301	4.529.268	16.047.300	0					
2011	6,00%	4.865.984	25.671.651	6.669.461	18.254.586	1.768.524					
2012	6,00%	4.865.984	30.521.478	6.716.862	18.367.632	1.449.660					
2013	6,00%	4.865.984	35.388.793	6.762.207	18.469.100	1.129.803					
2014	6,00%	4.865.984	40.125.477	6.825.863	18.561.386	643.488					
2015	6,00%	4.865.984	44.753.796	6.894.769	18.635.422	192.016					
2016	6,00%	4.865.984	49.217.648	6.951.776	18.736.476	317.167					
2017	6,00%	4.865.984	53.440.682	7.027.894	18.842.698	901.986					
2018	6,00%	4.865.984	57.407.766	7.100.745	18.922.798	1.484.118					
2019	6,00%	4.865.984	61.274.573	7.166.216	19.033.304	1.877.891					
2020	6,00%	4.865.984	65.094.644	7.210.741	19.196.719	2.211.160					
2021	6,00%	4.865.984	68.880.068	7.251.292	19.269.966	2.516.662					
2022	6,00%	4.865.984	72.778.403	7.284.708	19.416.114	2.663.194					
2023	6,00%	4.865.984	76.574.849	7.339.313	19.522.129	3.053.587					
2024	6,00%	4.865.984	80.476.527	7.368.124	19.632.682	3.204.982					
2025	6,00%	4.865.984	84.374.727	7.410.826	19.740.604	3.486.234					
2026	6,00%	4.865.984	88.329.743	7.444.366	19.834.887	3.696.860					
2027	6,00%	4.865.984	92.465.711	7.466.468	19.949.277	3.773.300					
2028	6,00%	4.865.984	96.587.881	7.509.039	20.039.860	4.078.827					

Ano	Folha Anual de Ativos		Folha Ativos + Benefícios		Contribuição Total		Saldo Esperado		Contribuição Anual Normal do Município		Contr. Efetivas (Município + Segurado)	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
2001	4.415.985	970.178	5.386.164	4.691.328	4.706.949	592.478	1.184.956					
2002	10.707.155	2.475.334	13.182.489	6.406.519	8.920.552	1.450.074	2.900.148					
2003	10.814.356	2.661.402	13.475.758	6.471.038	13.265.421	1.482.333	2.964.667					
2004	10.918.103	2.872.837	13.790.939	6.540.378	17.728.888	1.517.003	3.034.007					
2005	11.030.995	3.139.604	14.170.598	6.623.903	22.276.921	1.568.766	3.117.532					
2006	11.156.021	3.370.436	14.526.467	6.702.192	26.945.292	1.597.910	3.195.821					
2007	11.246.390	3.648.353	14.894.742	6.783.215	31.696.872	1.638.422	3.276.843					
2008	11.336.991	3.914.480	15.251.471	6.861.695	36.545.899	1.677.662	3.355.324					
2009	11.429.353	4.273.342	15.702.695	6.960.964	41.426.276	1.727.296	3.454.593					
2010	11.518.032	4.529.268	16.047.300	7.036.778	46.419.361	1.766.203	3.530.406					
2011	11.585.135	4.900.927	16.486.062	7.133.305	51.436.902	1.813.467	3.626.934					
2012	11.641.770	5.266.212	16.907.982	7.226.128	56.483.031	1.869.878	3.719.756					
2013	11.696.893	5.632.404	17.329.297	7.318.817	61.558.426	1.906.223	3.812.445					
2014	11.725.532	6.182.365	17.907.898	7.446.109	66.515.676	1.969.869	3.939.737					
2015	11.750.663	6.692.743	18.443.406	7.563.921	71.377.794	2.028.775	4.057.549					
2016	11.783.701	7.268.942	19.052.643	7.697.953	76.089.473	2.096.791	4.191.581					
2017	11.814.804	7.929.828	19.744.633	7.850.191	80.575.204	2.171.910	4.343.819					
2018	11.822.053	8.584.863	20.406.916	7.995.893	84.820.747	2.244.761	4.489.522					
2019	11.877.088	9.034.106	20.911.195	8.108.834	88.982.720	2.300.231	4.600.463					
2020	11.984.978	9.421.901	21.406.879	8.215.885	93.115.667	2.354.767	4.709.513					
2021	12.008.674	9.766.854	21.776.528	8.296.988	97.232.740	2.396.308	4.790.616					
2022	12.131.406	9.947.902	22.079.308	8.363.819	101.482.622	2.428.724	4.857.448					
2023	12.182.816	10.392.900	22.575.716	8.473.029	105.651.708	2.483.329	4.966.658					
2024	12.264.558	10.573.076	22.837.634	8.530.651	109.948.386	2.512.140	5.024.279					
2025	12.329.778	10.896.060	23.225.838	8.616.056	114.265.285	2.564.842	5.109.684					
2026	12.390.522	11.140.215	23.630.737	8.683.134	118.664.121	2.688.381	5.176.762					
2027	12.483.809	11.238.768	23.722.577	8.725.339	123.270.539	2.669.483	5.218.967					
2028	12.530.811	11.587.865	24.118.676	8.812.480	127.991.386	2.663.064	5.306.109					



PLE 019/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027908 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3F7231474D1719710E4741FABA3EAE90

Gualba Cenário 4.xls

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DE GUAÍBA - RS

CENÁRIO 4

Ano	Folha Anual de Ativos	Gasto Anual com Benefícios	Folha Ativos + Benefícios	Contribuição Total Necessária	Saldo Esperado Contribuição Necessária	Contribuição Anual Normal do Município	Contr. Efetivas (Município + Segurado)
A	B	C	D	E	F	G	
2029	12.555.442	11.931.021	24.486.463	8.893.393	132.527.242	2.693.511	5.387.022
2030	12.605.454	12.141.149	24.746.603	8.950.624	137.288.352	2.722.126	5.444.253
2031	12.657.976	12.287.366	24.945.342	8.994.347	142.232.633	2.743.988	5.487.975
2032	12.708.564	12.458.382	25.166.947	9.043.100	147.351.309	2.768.364	5.536.728
2033	12.744.987	12.606.269	25.351.256	9.083.650	152.669.768	2.788.639	5.577.279
2034	12.772.133	12.968.711	25.740.844	9.169.357	158.030.601	2.831.493	5.662.986
2035	12.787.156	13.200.632	25.987.788	9.223.685	163.535.490	2.868.657	5.717.313
2036	12.788.061	13.455.890	26.243.951	5.773.669	165.665.399	2.886.835	5.773.669
2037	12.789.275	13.710.390	26.499.665	5.829.926	167.724.859	2.914.963	5.829.926
2038	12.783.244	13.967.872	26.751.116	5.885.246	169.705.724	2.942.623	5.885.246
2039	12.731.852	14.390.260	27.122.112	5.966.865	171.464.672	2.983.432	5.966.865
2040	12.678.929	14.801.228	27.480.157	6.045.634	172.996.959	3.022.817	6.045.634
2041	12.651.691	15.101.563	27.753.254	6.105.716	174.380.930	3.062.858	6.105.716
2042	12.592.985	15.507.915	28.100.900	6.182.198	175.518.068	3.091.099	6.182.198
2043	12.540.048	15.876.809	28.416.858	6.251.709	176.424.051	3.126.854	6.251.709
2044	12.525.979	16.073.732	28.599.712	6.291.937	177.227.699	3.145.968	6.291.937
2045	12.550.643	16.117.684	28.668.327	6.307.032	178.050.708	3.163.516	6.307.032
2046	12.577.796	16.131.884	28.709.680	6.316.130	178.917.997	3.168.065	6.316.130
2047	12.608.639	16.123.540	28.732.179	6.321.079	179.850.616	3.160.540	6.321.079
2048	12.634.383	16.127.580	28.761.963	6.327.632	180.841.704	3.163.816	6.327.632
2049	12.607.831	16.315.535	28.923.366	6.363.141	181.739.811	3.181.570	6.363.141
2050	12.637.176	16.288.091	28.925.268	6.363.559	182.719.668	3.181.779	6.363.559
2051	12.435.840	16.527.475	28.963.315	6.371.929	183.527.302	3.185.965	6.371.929
2052	12.454.646	16.456.758	28.911.405	6.360.509	184.442.690	3.180.254	6.360.509

A = folha anual de salários dos servidores ativos (atuais e futuros)

B = projeção de gasto com aposentadorias (atuais e futuras) e pensões (futuras)

C = valor que será gasto sem implantação do Sistema (A + B)

D = contribuição necessária ao pagamento dos benefícios [(percentual de A) + I]

E = saldo anterior + 6% + contribuições necessárias (D) menos benefícios(B)

F = contribuição normal do Município (percentual incidente sobre A)

G = total de contribuição normal (Município + servidor)

H = projeção de rentabilidade sobre o patrimônio do Fundo

I = prestação anual correspondente à amortização do déficit

J = saldo anterior + juros (H) + contr. efetivas(G) + contr. especiais (I) menos benefícios(B)

L = contribuição normal (F) + contribuição adicional(I) + aporte inicial

M = valor que será gasto com implantação do Sistema (A + L)

N = diferença entre gasto com implantação e sem implantação do Sistema (C - M)

APORTE INICIAL = 7% do gasto com pessoal referente ao ano anterior

Juros Atuariais	Contribuição Adicional ou Especial	Saldo carteira considerando Juros Atuariais	Contribuição do Município para o fundo	Folha Ativos + Contrib. total para fundo	Redução de gastos
H	I	J	L	M	N
6,00%	4.855.984	100.695.139	7.649.495	20.104.937	4.381.526
6,00%	4.855.984	104.895.936	7.578.111	20.183.564	4.563.038
6,00%	4.855.984	109.246.285	7.599.972	20.257.948	4.687.394
6,00%	4.855.984	113.735.392	7.624.348	20.332.913	4.834.034
6,00%	4.855.984	118.386.509	7.644.624	20.389.620	4.961.646
6,00%	4.855.984	123.039.959	7.687.477	20.459.611	5.281.233
6,00%	4.855.984	127.795.023	7.714.641	20.501.797	5.485.991
6,00%	4.855.984	132.636.488	7.742.819	20.530.880	5.713.071
6,00%	4.855.984	137.570.198	7.770.947	20.560.223	5.939.443
6,00%	4.855.984	142.597.767	7.798.607	20.581.851	6.169.265
6,00%	4.855.984	147.586.222	7.839.417	20.571.269	6.550.843
6,00%	4.855.984	152.541.787	7.878.802	20.567.730	6.922.426
6,00%	4.855.984	157.554.431	7.908.842	20.560.533	7.192.721
6,00%	4.855.984	162.537.964	7.947.083	20.540.068	7.560.832
6,00%	4.855.984	167.521.125	7.981.839	20.521.887	7.894.971
6,00%	4.855.984	172.646.581	8.001.953	20.527.932	8.071.780
6,00%	4.855.984	178.050.708	8.009.500	20.560.143	8.108.184
6,00%	-	178.917.996	3.168.065	15.735.861	12.973.819
6,00%	-	179.850.615	3.160.540	15.769.179	12.963.001
6,00%	-	180.841.704	3.163.816	15.798.199	12.963.764
6,00%	-	181.739.811	3.181.570	15.789.401	13.133.965
6,00%	-	182.719.667	3.181.779	15.818.956	13.106.312
6,00%	-	183.527.301	3.185.965	15.621.805	13.341.511
6,00%	-	184.442.690	3.180.254	15.634.901	13.276.504



PLE 019/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguai.ba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027908 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3F7231474D1719710E4741FABA3EAE90

Gualba Cenário 4.xls

K38
Plan

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DE GUAÍBA - RS
CENÁRIO 4

Ano	AGRESSIVO							MODERADO						
	Juros de Mercado	Contribuição Adicional ou Especial	Saldo Carteira considerando Juros Mercado	Contribuição do Município para o fundo	Folha Ativos + Contrib total para fundo	Redução de gastos	H	Juros de Mercado	Contribuição Adicional ou Especial	Saldo Carteira considerando Juros Mercado	Contribuição do Município para o fundo	Folha Ativos + Contrib total para fundo	Redução de gastos	N
	H	I	J	L	M	N		H	I	J	L	M	N	
2001	4,47%	377.700	1.564.023	1.900.178	6.316.164	930.000		4,23%	377.700	1.561.836	1.900.178	6.316.164	930.000	
2002	13,01%	1.026.260	3.217.507	2.476.334	13.182.489	0		12,32%	1.026.260	3.204.345	2.476.334	13.182.489	0	
2003	12,62%	1.179.069	5.105.742	2.661.402	13.476.768	0		11,95%	1.179.069	5.069.644	2.661.402	13.476.768	0	
2004	12,24%	1.355.834	7.247.533	2.872.837	13.790.939	0		11,59%	1.355.834	7.174.367	2.872.837	13.790.939	0	
2005	11,87%	1.580.838	9.666.571	3.139.604	14.170.598	0		11,25%	1.580.838	9.539.899	3.139.604	14.170.598	0	
2006	11,51%	1.772.526	12.377.466	3.370.436	14.526.457	0		10,91%	1.772.526	12.178.399	3.370.436	14.526.457	0	
2007	11,17%	2.009.931	15.398.246	3.648.363	14.894.742	0		10,58%	2.009.931	15.105.361	3.648.363	14.894.742	0	
2008	10,83%	2.236.818	18.744.045	3.914.480	15.261.471	0		10,26%	2.236.818	18.333.304	3.914.480	15.261.471	0	
2009	10,51%	2.546.046	22.441.020	4.273.342	15.702.696	0		9,96%	2.546.046	21.885.722	4.273.342	15.702.696	0	
2010	10,19%	2.764.065	26.493.647	4.529.268	16.047.300	0		9,65%	2.764.065	25.764.335	4.529.268	16.047.300	0	
2011	9,89%	2.995.588	30.834.736	4.809.055	16.394.190	91.872		9,37%	3.376.404	30.279.058	5.188.871	16.774.006	287.944	
2012	9,59%	2.995.588	35.241.115	4.866.466	16.497.236	410.746		9,09%	3.376.404	34.859.121	5.236.282	16.877.052	30.930	
2013	9,30%	2.995.588	39.695.196	4.901.811	16.598.704	730.593		8,81%	3.376.404	39.486.802	5.281.627	16.978.520	350.777	
2014	9,18%	2.995.588	44.092.961	4.965.487	16.690.989	1.216.908		8,70%	3.376.404	44.054.423	5.345.273	17.070.806	837.093	
2015	9,06%	2.995.588	48.449.330	5.024.363	16.776.026	1.668.380		8,59%	3.376.404	48.576.985	5.404.179	17.154.842	1.288.564	
2016	8,94%	2.995.588	52.701.253	5.091.379	16.876.080	2.177.563		8,47%	3.376.404	52.991.452	5.471.195	17.264.896	1.797.747	
2017	8,83%	2.995.588	56.763.571	5.167.498	16.982.302	2.762.331		8,36%	3.376.404	57.212.977	5.547.314	17.362.118	2.382.515	
2018	8,71%	2.995.588	60.610.052	5.240.349	17.062.402	3.344.514		8,25%	3.376.404	61.216.044	5.620.165	17.442.218	2.964.698	
2019	8,60%	2.995.588	64.384.744	5.295.820	17.172.908	3.738.287		8,15%	3.376.404	65.145.572	5.675.635	17.562.724	3.388.471	
2020	8,49%	2.995.588	68.133.348	5.360.345	17.336.323	4.071.566		8,04%	3.376.404	69.047.524	5.730.161	17.716.139	3.691.740	
2021	8,38%	2.995.588	71.861.120	5.390.896	17.399.570	4.375.958		7,94%	3.376.404	72.927.230	5.770.712	17.779.386	3.996.142	
2022	8,27%	2.995.588	75.708.731	5.424.312	17.555.718	4.523.590		7,83%	3.376.404	76.925.415	5.804.128	17.935.534	4.143.774	
2023	8,16%	2.995.588	79.457.339	5.478.917	17.661.733	4.913.983		7,73%	3.376.404	80.822.593	5.866.733	18.041.549	4.534.167	
2024	8,06%	2.995.588	83.305.042	5.507.728	17.772.285	5.066.348		7,63%	3.376.404	84.817.523	5.887.544	18.152.101	4.686.532	
2025	7,95%	2.995.588	87.137.887	5.550.430	17.880.208	5.345.630		7,53%	3.376.404	88.795.501	5.930.246	18.260.024	4.965.814	
2026	7,85%	2.995.588	91.008.339	5.583.969	17.974.491	5.556.246		7,43%	3.376.404	92.809.094	5.963.785	18.364.307	5.176.430	
2027	7,75%	2.995.588	95.033.336	5.605.072	18.088.881	5.633.696		7,34%	3.376.404	96.975.036	5.984.887	18.468.697	5.253.880	
2028	7,68%	2.995.588	99.045.573	5.648.642	18.179.453	5.939.223		7,28%	3.376.404	101.124.234	6.028.458	18.569.269	5.569.407	



PLE 019/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027908 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3F7231474D1719710E4741FABA3EAE90

Guaíba Cenário 4.xls

X33
Rou

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DE GUAÍBA - RS

CENÁRIO 4

Ano	Juros de Mercado	Contribuição Adicional ou Especial	Saldo Carteira considerando Juros Mercado	Contribuição do Município para o fundo	Folha Ativos + Contrib total para fundo	Redução de gastos	Juros de Mercado	Contribuição Adicional ou Especial	Saldo Carteira considerando Juros Mercado	Contribuição do Município para o fundo	Folha Ativos + Contrib total para fundo	Redução de gastos
	H	I	J	L	M	N	H	I	J	L	M	N
2029	7,61%	2,995.588	103.039.045	5.689.099	18.244.541	6.241.922	7,21%	3.375.404	105.250.530	6.068.915	18.624.356	5.862.106
2030	7,55%	2,995.588	107.117.014	5.717.714	18.323.168	6.423.435	7,15%	3.375.404	109.457.056	6.097.530	18.702.984	6.043.619
2031	7,49%	2,995.588	111.331.628	5.739.576	18.397.552	6.547.791	7,09%	3.375.404	113.795.412	6.119.392	18.777.368	6.167.976
2032	7,42%	2,995.588	115.668.632	5.763.962	18.472.517	6.694.430	7,03%	3.375.404	118.250.572	6.143.768	18.852.333	6.314.614
2033	7,36%	2,995.588	120.147.221	5.784.227	18.529.224	6.822.042	6,97%	3.375.404	122.840.980	6.164.043	18.909.040	6.442.226
2034	7,30%	2,995.588	124.603.500	5.827.081	18.599.214	7.141.630	6,91%	3.375.404	127.401.887	6.206.897	18.979.030	6.761.814
2035	7,23%	2,995.588	129.130.054	5.854.245	18.641.401	7.346.387	6,85%	3.375.404	132.025.612	6.234.061	19.021.217	6.966.571
2036	7,17%	2,995.588	133.705.769	5.882.423	18.670.484	7.573.467	6,80%	3.375.404	136.690.415	6.262.239	19.060.300	7.193.651
2037	7,11%	2,995.588	138.329.932	5.910.561	18.699.826	7.799.839	6,74%	3.375.404	141.395.012	6.290.367	19.079.642	7.420.023
2038	7,05%	2,995.588	142.997.176	5.938.211	18.721.455	8.029.681	6,68%	3.375.404	146.133.446	6.318.027	19.101.270	7.649.846
2039	6,99%	2,995.588	147.567.053	5.979.020	18.710.873	8.411.239	6,62%	3.375.404	150.764.677	6.358.836	19.090.689	8.031.423
2040	6,93%	2,995.588	152.036.538	6.018.405	18.697.334	8.782.823	6,57%	3.375.404	155.285.580	6.398.221	19.077.150	8.403.007
2041	6,87%	2,995.588	156.486.015	6.048.446	18.700.137	9.063.117	6,51%	3.375.404	159.776.445	6.428.262	19.079.953	8.673.301
2042	6,81%	2,995.588	160.820.020	6.086.687	18.679.672	9.421.228	6,46%	3.375.404	164.141.429	6.466.503	19.069.488	9.041.412
2043	6,76%	2,995.588	165.056.837	6.121.442	18.661.491	9.755.357	6,40%	3.375.404	168.398.760	6.501.258	19.041.307	9.375.551
2044	6,70%	2,995.588	169.328.437	6.141.556	18.667.536	9.932.176	6,35%	3.375.404	172.680.290	6.521.372	19.047.352	9.552.360
2045	6,64%	2,995.588	173.760.927	6.149.104	18.699.747	9.968.580	6,29%	3.375.404	177.111.547	6.528.920	19.079.563	9.588.764
2046	6,59%	-	175.389.047	3.158.065	15.735.861	12.973.819	6,24%	-	178.346.415	3.158.065	15.735.861	12.973.819
2047	6,53%	-	177.039.503	3.160.540	15.769.179	12.963.001	6,19%	-	179.577.038	3.160.540	15.769.179	12.963.001
2048	6,47%	-	178.701.981	3.163.816	15.798.199	12.963.764	6,13%	-	180.791.876	3.163.816	15.798.199	12.963.764
2049	6,42%	-	180.221.304	3.181.670	15.789.401	13.133.965	6,08%	-	181.834.524	3.181.570	15.789.401	13.133.965
2050	6,36%	-	181.767.683	3.181.779	15.818.956	13.106.312	6,03%	-	182.874.446	3.181.779	15.818.956	13.106.312
2051	6,31%	-	183.083.135	3.185.965	15.621.805	13.341.511	5,98%	-	183.652.331	3.185.965	15.621.805	13.341.511
2052	6,26%	-	184.442.690	3.180.254	15.634.901	13.276.504	5,93%	-	184.442.690	3.180.254	15.634.901	13.276.504

H = projeção de rentabilidade sobre o patrimônio do Fundo

I = prestação anual correspondente à amortização do déficit

J = saldo anterior+juros (H) + contr. efetivas(G) + contr. especiais (I) menos benefícios(B)

L = contribuição normal (F) + contribuição adicional(I) + aporte inicial

M = valor que será gasto com implantação do Sistema (A + L)

N = diferença entre gasto com implantação e sem implantação do Sistema (C - M)

APORTE INICIAL = 7% do gasto com pessoal referente ao ano anterior

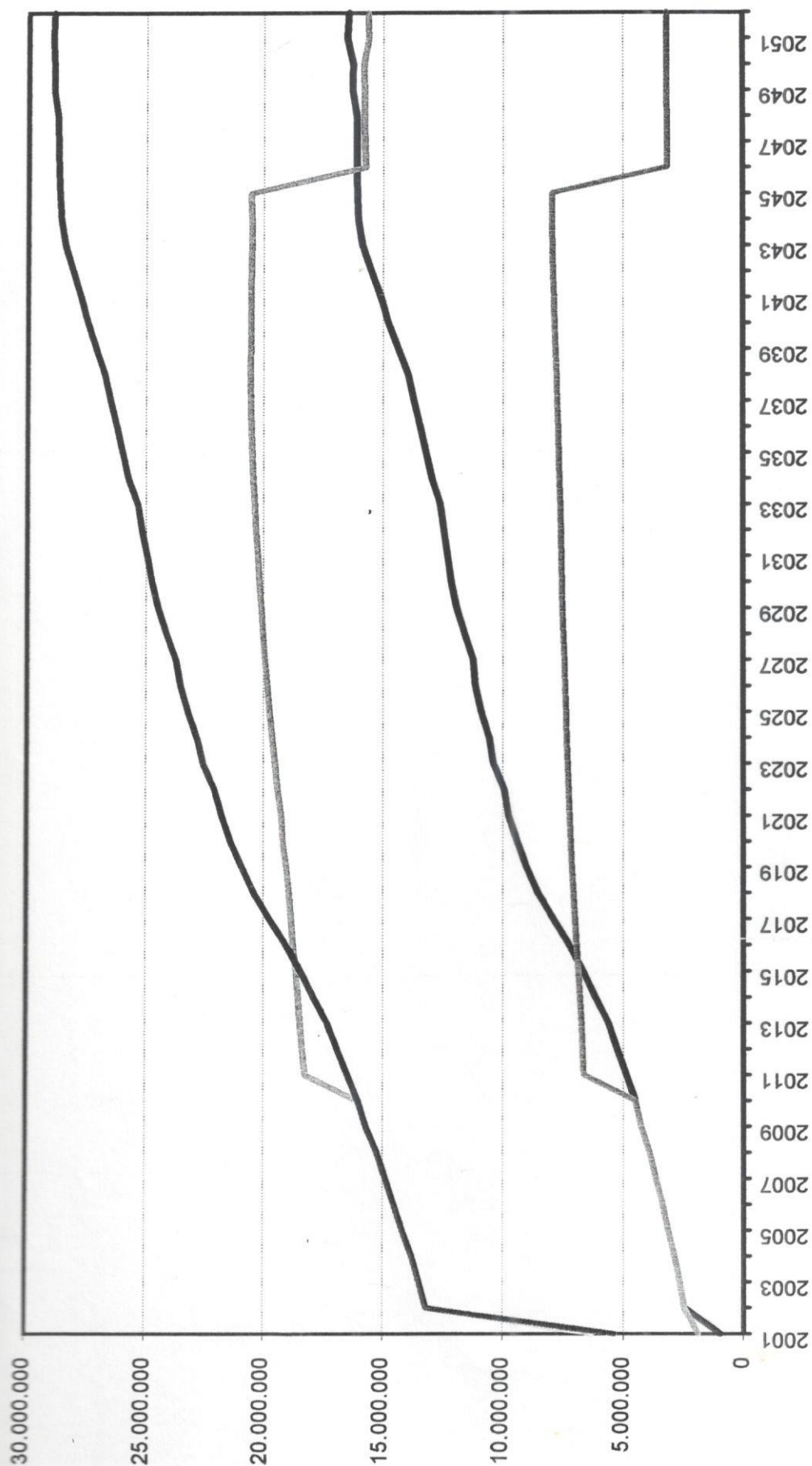


PLE 019/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027908 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3F7231474D1719710E4741FABA3EAE90

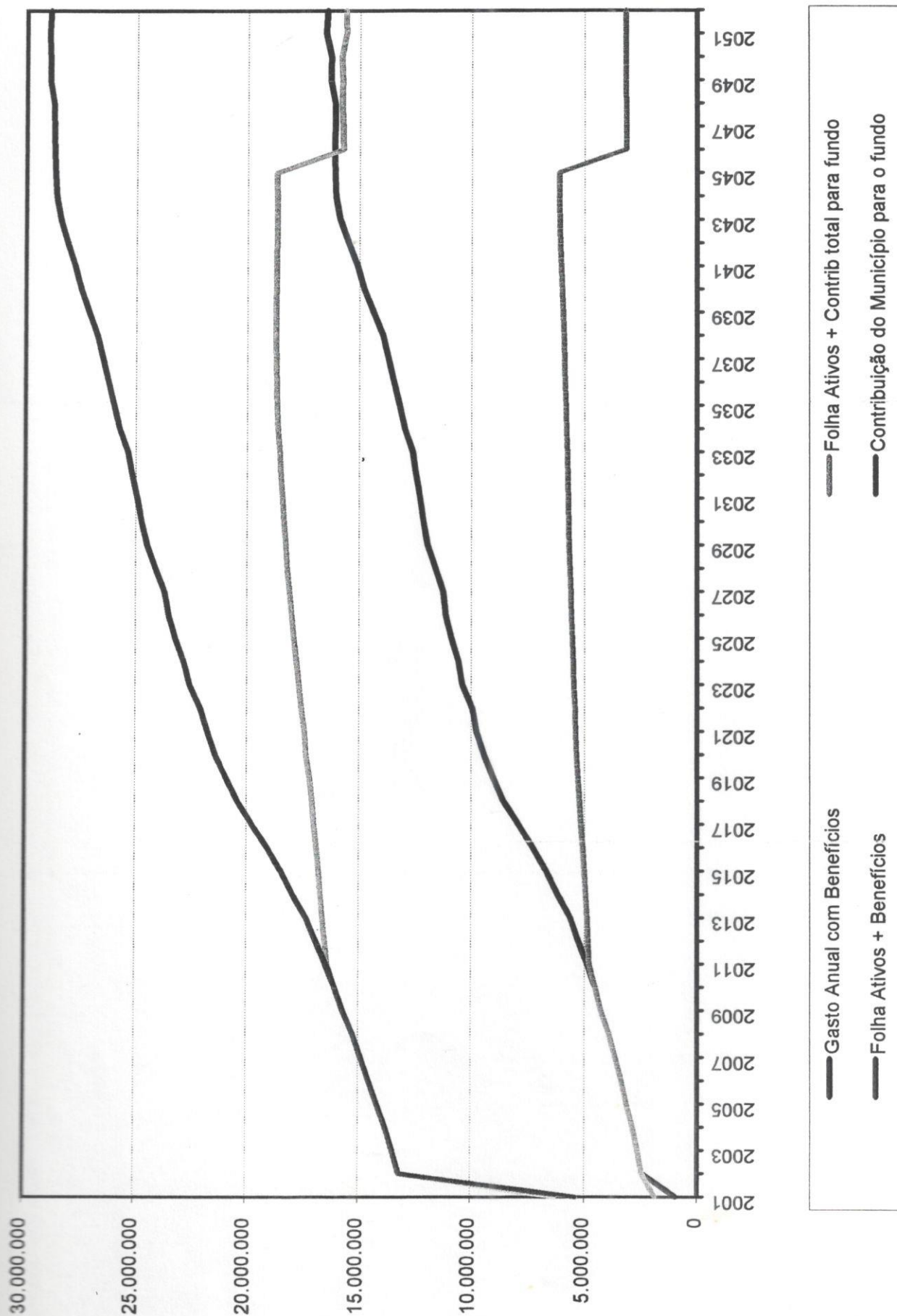
CENÁRIO 4 - JUROS ATUARIAIS



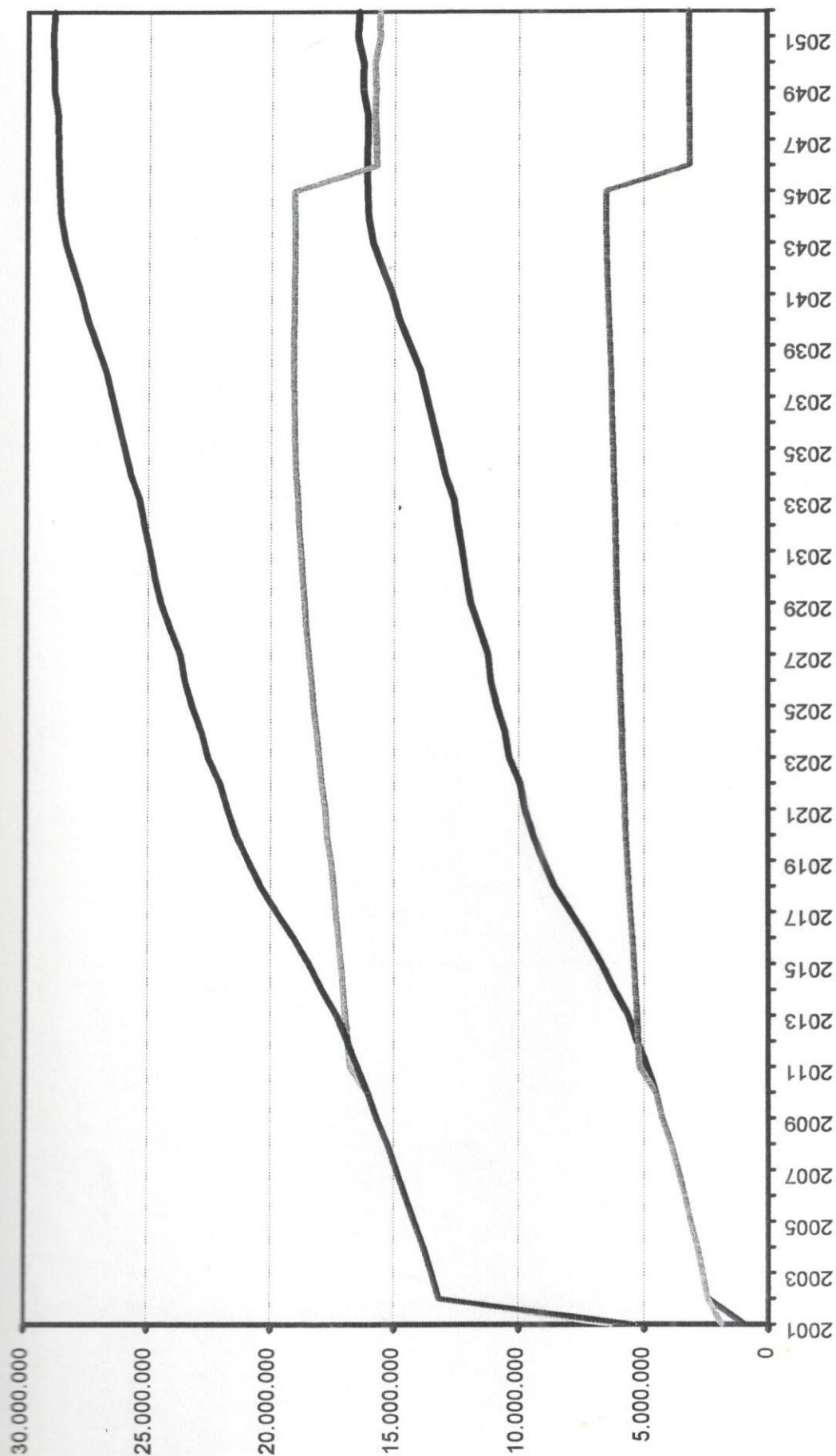
— Gasto Anual com Benefícios
 — Folha Ativos + Benefícios
 — Folha Ativos + Contrib total para fundo
 — Contribuição do Município para o fundo



CENÁRIO 4 - AGRESSIVO



CENÁRIO 4 - MODERADO



— Gasto Anual com Benefícios
 — Folha Ativos + Benefícios
 — Folha Ativos + Contrib total para fundo
 — Contribuição do Município para o fundo



K43
 Rluu

CENÁRIO 5

Regime de Previdência assume os encargos referentes aos benefícios devidos aos atuais servidores ativos, bem como aos novos servidores que vierem a ser contratados.

X44
Rlu

RESERVAS MATEMÁTICAS	93.942.902,42
BENEFÍCIOS A CONCEDER	93.942.902,42
Aposentadorias e Pensões Futuras	91.199.496,33
Benefícios - Servidores Riscos Iminentes	2.743.406,09
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00
Atuais Inativos	0,00
Pensões	0,00

TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES NORMAIS C=(A+B) **60.529.822,02**

DOS SERVIDORES (A) **30.264.911,01**

11% da remuneração e dos benefícios futuros (aposentadorias e pensões)

BENEFÍCIOS A CONCEDER	20.232.966,41
Ativos	20.232.966,41
Ativos - Riscos Iminentes	0,00

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	10.031.944,60
Inativos - Benefícios Futuros	10.031.944,60
Inativos - Benefícios Atuais	0,00
Pensionistas - Benefícios Atuais	0,00

DO MUNICÍPIO (B) **30.264.911,01**

igual à contribuição dos servidores ativos e futuros benefícios (aposentadorias e pensões)

RESUMO - RECEITAS X DESPESAS

+ TOTAL GERAL DAS RECEITAS	60.529.822,02
- TOTAL DOS ENCARGOS COM BENEFÍCIOS	93.942.902,42
= DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO	33.413.080,40
- APOORTE INICIAL	930.000,00
em espécie ou ativos que proporcionem rentabilidade equivalente aos juros projetados.	
= DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO REMANESCENTE	32.483.080,40

FINANCIAMENTO - CONTRIBUIÇÕES ESPECIAL/ADICIONAL:

CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL:

de 2006 a 2010: prestações anuais que correspondem à diferença entre o Gasto Anual com Benefícios e a Contribuição Anual Normal do Município.

CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL:

de 2011 a 2045: prestações anuais que variam de acordo com o tipo de projeção, a saber:

JUROS ATUARIAIS
3.815.049,46

AGRESSIVO
1.800.502,85

MODERADO
2.208.478,63

PLE 019/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027908 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3F7231474D1719710E4741FABA3EAE90



45
Rm



CENÁRIO 5

Início: Set/2001
Horizonte do cálculo: 52 anos
aporte inicial: 930.000

Ano	Folha Anual de Ativos	Gasto Anual com Benefícios	Folha Ativos + Benefícios	Contribuição Total Necessária	Saldo Esperado Contribuição Necessária	Contribuição Anual Normal do Município	Cont. Efetivas (Município + Segurado)
2001	4.415.985	107.936	4.523.921	3.216.663	4.094.527	488.090	976.179
2002	10.707.155	415.809	11.122.964	4.641.748	8.566.138	1.200.632	2.401.265
2003	10.814.356	613.586	11.427.942	4.708.868	13.175.388	1.234.192	2.468.385
2004	10.918.103	838.720	11.756.822	4.781.262	17.908.454	1.270.389	2.540.778
2005	11.030.995	1.121.307	12.152.302	4.868.325	22.729.979	1.313.921	2.627.842
2006	11.156.021	1.370.199	12.526.219	4.950.666	27.674.245	1.366.091	2.710.183
2007	11.246.390	1.668.515	12.914.905	5.036.281	32.702.465	1.397.899	2.795.797
2008	11.336.991	1.957.472	13.294.463	5.119.916	37.827.057	1.439.716	2.879.433
2009	11.429.353	2.341.662	13.771.015	5.224.923	42.979.942	1.492.220	2.984.440
2010	11.518.032	2.625.471	14.143.503	5.307.075	48.240.342	1.533.296	3.066.591
2011	11.585.135	3.027.603	14.612.738	5.410.554	53.517.714	1.586.036	3.170.071
2012	11.641.770	3.425.977	15.067.747	5.510.954	58.813.753	1.636.236	3.270.470
2013	11.696.893	3.827.877	15.524.771	5.611.852	64.126.553	1.686.684	3.371.369
2014	11.725.532	4.416.157	16.141.689	5.747.989	69.305.979	1.763.763	3.507.506
2015	11.750.663	4.967.431	16.718.096	5.875.283	74.372.190	1.817.400	3.634.800
2016	11.783.701	5.587.060	17.370.761	6.019.430	79.266.892	1.889.473	3.778.947
2017	11.814.804	6.293.845	18.108.649	6.182.409	83.911.489	1.970.963	3.941.925
2018	11.822.053	6.997.165	18.819.218	6.339.466	88.288.458	2.049.491	4.098.963
2019	11.877.088	7.496.988	19.374.077	6.462.362	92.651.139	2.110.939	4.221.878
2020	11.984.978	7.937.551	19.922.529	6.583.947	96.750.604	2.171.732	4.343.464
2021	12.008.674	8.337.344	20.346.018	6.678.143	100.896.439	2.218.830	4.437.660
2022	12.131.406	8.575.179	20.706.585	6.756.600	105.133.647	2.269.068	4.518.117
2023	12.182.816	9.078.775	21.261.591	6.881.939	109.244.829	2.330.728	4.641.455
2024	12.264.558	9.319.210	21.583.767	6.954.156	113.434.465	2.366.836	4.713.673
2025	12.329.778	9.703.946	22.033.723	7.054.583	117.591.171	2.407.050	4.814.100
2026	12.390.522	10.011.158	22.401.680	7.137.061	121.772.544	2.448.289	4.896.578
2027	12.483.809	10.173.863	22.657.672	7.194.989	126.100.024	2.477.263	4.954.506
2028	12.530.811	10.587.969	23.118.780	7.298.114	130.376.171	2.628.816	5.057.631

JUROS ATUARIAIS							
Juros	Contribuição Adicional ou Especial	Saldo carteira considerando Juros Atuariais	Contribuição do Município para o fundo	Folha Ativos + Contrib total para fundo	Redução de gastos		
H	I	J	L	M	N		
2,50%	-	1.821.493	1.418.090	5.834.076	1.310.164		
6,00%	-	3.916.239	1.200.632	11.907.788	784.823		
6,00%	-	6.006.012	1.234.192	12.048.549	620.607		
6,00%	-	8.066.431	1.270.389	12.168.492	431.669		
6,00%	-	10.059.072	1.313.921	12.344.915	192.614		
6,00%	16.107	12.017.708	1.370.199	12.526.219	0		
6,00%	270.617	14.136.669	1.668.515	12.914.905	0		
6,00%	617.766	16.424.585	1.967.472	13.294.463	0		
6,00%	849.442	18.902.280	2.341.662	13.771.015	0		
6,00%	1.092.175	21.569.712	2.626.471	14.143.503	0		
6,00%	3.816.049	26.821.413	6.400.086	16.986.220	2.372.482		
6,00%	3.816.049	32.090.240	6.460.286	17.092.055	2.024.308		
6,00%	3.816.049	37.374.195	6.500.734	17.197.627	1.672.866		
6,00%	3.816.049	42.523.046	6.568.802	17.294.336	1.152.646		
6,00%	3.816.049	47.556.846	6.632.449	17.383.113	666.018		
6,00%	3.816.049	52.417.194	6.704.523	17.468.224	117.463		
6,00%	3.816.049	57.025.355	6.786.012	17.600.816	607.833		
6,00%	3.816.049	61.363.744	6.864.641	17.686.594	1.132.624		
6,00%	3.816.049	65.585.508	6.926.989	17.803.077	1.571.000		
6,00%	3.816.049	69.741.601	6.986.781	17.971.760	1.960.769		
6,00%	3.816.049	73.841.462	6.033.879	18.042.563	2.303.466		
6,00%	3.816.049	78.029.937	6.074.108	18.206.614	2.601.071		
6,00%	3.816.049	82.089.463	6.136.777	18.318.593	2.942.998		
6,00%	3.816.049	86.224.343	6.171.886	18.436.444	3.147.324		
6,00%	3.816.049	90.322.007	6.222.099	18.661.877	3.481.846		
6,00%	3.816.049	94.442.857	6.263.338	18.663.060	3.747.820		
6,00%	3.816.049	98.706.121	6.292.302	18.776.112	3.801.660		
6,00%	3.816.049	102.912.140	6.343.866	18.874.676	4.244.104		

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DE GUAÍBA - RS

CENÁRIO 5

Ano	Folha Anual de Ativos	Gasto Anual com Benefícios	Folha Ativos + Benefícios	Contribuição Total	Saldo Esperado Contribuição Necessária	Contribuição Anual Normal do Município	Contr. Efetivas (Município + Segurado)	Juros		Contribuição Adicional ou Especial	Saldo carteira considerando Juros Atuariais	Contribuição do Município para o fundo	Folha Ativos + Contrib total para fundo	Redução de gastos	
								Atuariais	H					I	J
2029	12.555.442	10.996.724	23.552.166	7.395.200	134.597.217	2.577.368	5.154.716	6,00%	3.815.049		107.059.910	6.392.408	18.947.849	4.604.316	
2030	12.605.454	11.272.748	23.878.202	7.468.713	138.869.015	2.614.115	5.228.230	6,00%	3.815.049		111.254.036	6.429.164	19.034.618	4.843.583	
2031	12.657.976	11.484.833	24.142.809	7.528.744	143.245.066	2.644.130	5.288.260	6,00%	3.815.049		115.547.755	6.459.180	19.117.156	5.026.654	
2032	12.708.564	11.721.333	24.429.897	7.593.735	147.712.173	2.676.626	5.353.252	6,00%	3.815.049		119.927.589	6.491.675	19.200.240	5.229.657	
2033	12.744.997	11.933.934	24.678.931	7.650.356	152.291.326	2.704.936	5.409.873	6,00%	3.815.049		124.414.232	6.519.986	19.264.983	5.413.948	
2034	12.772.133	12.359.903	25.132.036	7.751.859	156.820.762	2.755.688	5.511.376	6,00%	3.815.049		128.845.609	6.570.737	19.342.871	5.789.165	
2035	12.787.156	12.653.725	25.440.881	7.821.597	161.397.880	2.790.557	5.581.114	6,00%	3.815.049		133.318.784	6.605.606	19.392.763	6.048.119	
2036	12.788.061	12.968.798	25.756.860	5.652.380	163.765.334	2.826.190	5.652.380	6,00%	3.815.049		137.816.542	6.641.239	19.429.300	6.327.659	
2037	12.789.275	13.280.563	26.069.838	5.722.929	166.033.621	2.861.465	5.722.929	6,00%	3.815.049		142.342.950	6.676.514	19.465.789	6.604.048	
2038	12.783.244	13.592.302	26.375.546	5.791.810	168.195.146	2.895.905	5.791.810	6,00%	3.815.049		146.898.085	6.710.954	19.494.198	6.881.348	
2039	12.731.852	14.065.516	26.797.368	5.886.152	170.107.491	2.943.076	5.886.152	6,00%	3.815.049		151.347.656	6.758.126	19.489.978	7.307.390	
2040	12.678.929	14.523.510	27.202.438	5.976.712	171.767.142	2.988.356	5.976.712	6,00%	3.815.049		155.696.766	6.803.405	19.482.334	7.720.104	
2041	12.651.691	14.866.776	27.518.467	6.047.571	173.253.966	3.023.785	6.047.571	6,00%	3.815.049		160.034.417	6.838.835	19.490.526	8.027.941	
2042	12.592.985	15.311.768	27.904.752	6.133.763	174.471.199	3.066.882	6.133.763	6,00%	3.815.049		164.273.527	6.881.931	19.474.916	8.429.837	
2043	12.540.048	15.714.923	28.254.971	6.211.889	175.436.437	3.105.944	6.211.889	6,00%	3.815.049		168.441.954	6.920.994	19.461.042	8.793.929	
2044	12.525.979	15.941.754	28.467.734	6.259.634	176.280.503	3.129.817	6.259.634	6,00%	3.815.049		172.681.400	6.944.866	19.470.846	8.996.888	
2045	12.550.643	16.011.399	28.562.042	6.281.178	177.127.111	3.140.689	6.281.178	6,00%	3.815.049		177.127.112	6.956.638	19.506.281	9.055.761	
2046	12.577.796	16.047.312	28.625.109	6.295.709	178.003.135	3.147.854	6.295.709	6,00%	-		178.003.135	3.147.854	15.725.651	12.899.458	
2047	12.608.639	16.057.018	28.665.657	6.305.155	178.931.459	3.152.577	6.305.155	6,00%	-		178.931.460	3.152.577	15.761.216	12.904.441	
2048	12.634.383	16.075.815	28.710.198	6.315.359	179.906.891	3.157.680	6.315.359	6,00%	-		179.906.892	3.157.680	15.792.063	12.918.135	
2049	12.607.831	16.275.640	28.883.470	6.353.781	180.779.446	3.176.890	6.353.781	6,00%	-		180.779.447	3.176.890	15.784.721	13.098.749	
2050	12.637.176	16.257.591	28.894.767	6.356.481	181.725.103	3.178.241	6.356.481	6,00%	-		181.725.104	3.178.241	15.815.417	13.079.350	
2051	12.435.840	16.504.299	28.940.140	6.366.610	182.490.920	3.183.305	6.366.610	6,00%	-		182.490.920	3.183.305	15.619.145	13.320.995	
2052	12.454.646	16.439.210	28.893.856	6.356.522	183.357.688	3.178.261	6.356.522	6,00%	-		183.357.688	3.178.261	15.632.907	13.260.948	

A = folha anual de salários dos servidores ativos (atuais e futuros)

B = projeção de gasto com aposentadorias e pensões futuras

C = valor que será gasto sem implantação do Sistema (A + B)

D = contribuição necessária ao pagamento dos benefícios [(percentual de A) + I]

E = saldo anterior + 6% + contribuições necessárias (D) menos benefícios(B)

F = contribuição normal do Município (percentual incidente sobre A)

G = total de contribuição normal (Município + servidor)

H = projeção de rentabilidade sobre o patrimônio do Fundo

I = prestação anual correspondente à amortização do déficit

J = saldo anterior+Juros (H) + contr. efetivas(G) + contr. especiais (I) menos benefícios(B)

L = contribuição normal (F) + contribuição adicional(I) + aporte inicial

M = valor que será gasto com implantação do Sistema (A + L)

N = diferença entre gasto com implantação e sem implantação do Sistema (C - M)

APORTE INICIAL = 7% do gasto com pessoal referente ao ano anterior



PLE 019/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027908 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3F7231474D1719710E4741FABA3EAE90

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DE GUAÍBA - RS

CENÁRIO 5

AGRESSIVO

Ano	Juros de Mercado	Contribuição Adicional ou Especial	Saldo Carteira considerando Juros Mercado	Contribuição do Município para o fundo	Folha Ativos + Contrib total para fundo	Redução de gastos
	H	I	J	L	M	N
2001	4,47%	-	1.839.788	1.418.090	5.834.075	1.310.154
2002	13,01%	-	4.064.519	1.200.632	11.907.788	784.823
2003	12,62%	-	6.432.074	1.234.192	12.048.549	620.607
2004	12,24%	-	8.921.223	1.270.389	12.188.492	431.669
2005	11,87%	-	11.486.694	1.313.921	12.344.915	192.614
2006	11,51%	15,107	14.164.335	1.370.199	12.526.219	0
2007	11,17%	270,617	17.144.155	1.668.515	12.914.905	0
2008	10,83%	517,755	20.441.148	1.957.472	13.294.463	0
2009	10,51%	849,442	24.081.384	2.341.662	13.771.015	0
2010	10,19%	1.092,175	28.069.306	2.625.471	14.143.503	0
2011	9,89%	1.800,503	32.787.560	3.385.538	14.970.674	357.935
2012	9,59%	1.800,503	37.577.092	3.435.738	15.077.508	9.761
2013	9,30%	1.800,503	42.416.851	3.486.187	15.183.081	341.690
2014	9,18%	1.800,503	47.203.410	3.554.266	15.279.788	861.901
2015	9,06%	1.800,503	51.949.144	3.617.903	15.368.566	1.349.529
2016	8,94%	1.800,503	56.588.280	3.689.976	15.473.677	1.897.084
2017	8,83%	1.800,503	61.032.770	3.771.466	15.586.270	2.522.379
2018	8,71%	1.800,503	65.253.331	3.849.994	15.672.048	3.147.171
2019	8,60%	1.800,503	69.390.815	3.911.442	15.788.530	3.585.546
2020	8,49%	1.800,503	73.487.583	3.972.235	15.957.213	3.966.316
2021	8,38%	1.800,503	77.545.418	4.019.333	16.028.007	4.318.011
2022	8,27%	1.800,503	81.701.392	4.069.661	16.199.967	4.516.618
2023	8,16%	1.800,503	85.732.952	4.121.230	16.304.047	4.957.545
2024	8,06%	1.800,503	89.834.379	4.167.339	16.421.897	5.161.870
2025	7,95%	1.800,503	93.887.821	4.207.563	16.537.331	5.496.393
2026	7,85%	1.800,503	97.941.774	4.248.792	16.639.314	5.762.366
2027	7,75%	1.800,503	102.109.171	4.277.766	16.761.565	5.896.107
2028	7,63%	1.800,503	105.221.154	4.329.318	16.860.129	6.288.650

MODERADO

Juros de Mercado	Contribuição Adicional ou Especial	Saldo Carteira considerando Juros Mercado	Contribuição do Município para o fundo	Folha Ativos + Contrib total para fundo	Redução de gastos
H	I	J	L	M	N
4,23%	-	1.837.602	1.418.090	5.834.075	1.310.154
12,32%	-	4.049.470	1.200.632	11.907.788	784.823
11,95%	-	6.388.239	1.234.192	12.048.549	620.607
11,59%	-	8.830.881	1.270.389	12.188.492	431.669
11,25%	-	11.330.459	1.313.921	12.344.915	192.614
10,91%	15.107	13.921.450	1.370.199	12.526.219	0
10,58%	270.617	16.792.313	1.688.515	12.914.905	0
10,26%	517.765	19.955.444	1.967.472	13.294.463	0
9,96%	849.442	23.434.273	2.341.662	13.771.015	0
9,66%	1.092.175	27.230.516	2.625.471	14.143.503	0
9,37%	2.208.479	32.132.110	3.793.514	15.378.649	765.311
9,09%	2.208.479	37.104.562	3.843.714	15.486.484	417.737
8,81%	2.208.479	42.126.665	3.894.163	15.591.066	66.286
8,70%	2.208.479	47.090.972	3.962.232	15.687.764	483.925
8,59%	2.208.479	52.009.877	4.025.879	15.776.542	941.553
8,47%	2.208.479	56.817.571	4.097.952	15.881.653	1.489.108
8,36%	2.208.479	61.426.271	4.179.441	15.994.245	2.114.403
8,26%	2.208.479	65.807.384	4.267.970	16.080.023	2.739.195
8,15%	2.208.479	70.102.615	4.319.418	16.196.506	3.177.570
8,04%	2.208.479	74.354.581	4.380.210	16.365.189	3.567.340
7,94%	2.208.479	78.565.155	4.427.308	16.436.982	3.910.036
7,83%	2.208.479	82.871.491	4.467.537	16.598.943	4.107.642
7,73%	2.208.479	87.050.535	4.529.206	16.712.023	4.549.569
7,63%	2.208.479	91.296.996	4.565.315	16.829.873	4.763.894
7,53%	2.208.479	95.492.850	4.616.529	16.946.306	5.088.417
7,43%	2.208.479	99.686.101	4.666.768	17.047.290	5.354.391
7,34%	2.208.479	103.990.197	4.686.732	17.169.541	5.488.131
7,28%	2.208.479	108.234.285	4.737.294	17.268.105	5.860.675



PLE 019/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027908 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3F7231474D1719710E4741FABA3EAE90

Gualba Cenário 5.xls

X47
Cen

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DE GUAIÁBA - RS

CENÁRIO 5

Ano	Juros de Mercado		Contribuição Adicional ou Especial	Saldo Carteira considerando Juros Mercado	Contribuição do Município para o fundo	Folha Ativos + Contrib total para fundo		Redução de gastos
	H	I				L	M	
2029	7,61%	1.800.503		110.267.921	4.377.861	16.933.303	6.618.863	
2030	7,55%	1.800.503		114.348.952	4.414.618	17.020.072	6.866.130	
2031	7,49%	1.800.503		118.512.656	4.444.633	17.102.609	7.040.200	
2032	7,42%	1.800.503		122.741.127	4.477.129	17.186.693	7.244.204	
2033	7,36%	1.800.503		127.050.021	4.506.439	17.260.436	7.428.494	
2034	7,30%	1.800.503		131.272.068	4.536.191	17.328.324	7.603.712	
2035	7,23%	1.800.503		135.496.674	4.561.060	17.378.216	7.780.712	
2036	7,17%	1.800.503		139.699.776	4.586.693	17.414.764	7.962.686	
2037	7,11%	1.800.503		143.877.973	4.611.968	17.451.243	8.142.106	
2038	7,05%	1.800.503		148.023.485	4.636.408	17.479.662	8.321.937	
2039	6,99%	1.800.503		151.993.723	4.661.869	17.497.787	8.502.686	
2040	6,93%	1.800.503		155.783.779	4.687.385	17.497.787	8.686.894	
2041	6,87%	1.800.503		159.472.367	4.713.579	17.475.431	8.871.243	
2042	6,81%	1.800.503		162.962.512	4.739.859	17.456.299	9.061.661	
2043	6,76%	1.800.503		166.271.075	4.766.288	17.446.496	9.252.488	
2044	6,70%	1.800.503		169.528.612	4.792.385	17.436.369	9.444.383	
2045	6,64%	1.800.503		172.859.744	4.818.447	17.426.299	9.636.476	
2046	6,59%	-		174.492.662	4.844.092	17.416.734	9.828.441	
2047	6,53%	-		176.135.182	3.147.864	16.725.661	10.020.308	
2048	6,47%	-		177.778.603	3.162.577	15.761.216	10.211.434	
2049	6,42%	-		179.269.186	3.167.680	15.792.063	10.402.488	
2050	6,36%	-		180.778.387	3.176.890	15.784.721	10.598.749	
2051	6,31%	-		182.049.262	3.178.241	15.816.417	10.799.350	
2052	6,26%	-		183.357.688	3.183.305	15.819.145	10.998.948	

H = projeção de rentabilidade sobre o patrimônio do Fundo

I = prestação anual correspondente à amortização do déficit

J = saldo anterior + Juros (H) + contr. efetivas (G) + contr. especiais (I) menos benefícios (B)

L = contribuição normal (F) + contribuição adicional (I) + aporte inicial

M = valor que será gasto com implantação do Sistema (A + L)

N = diferença entre gasto com implantação e sem implantação do Sistema (C - M)

APORTE INICIAL = 7% do gasto com pessoal referente ao ano anterior



PLE 019/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

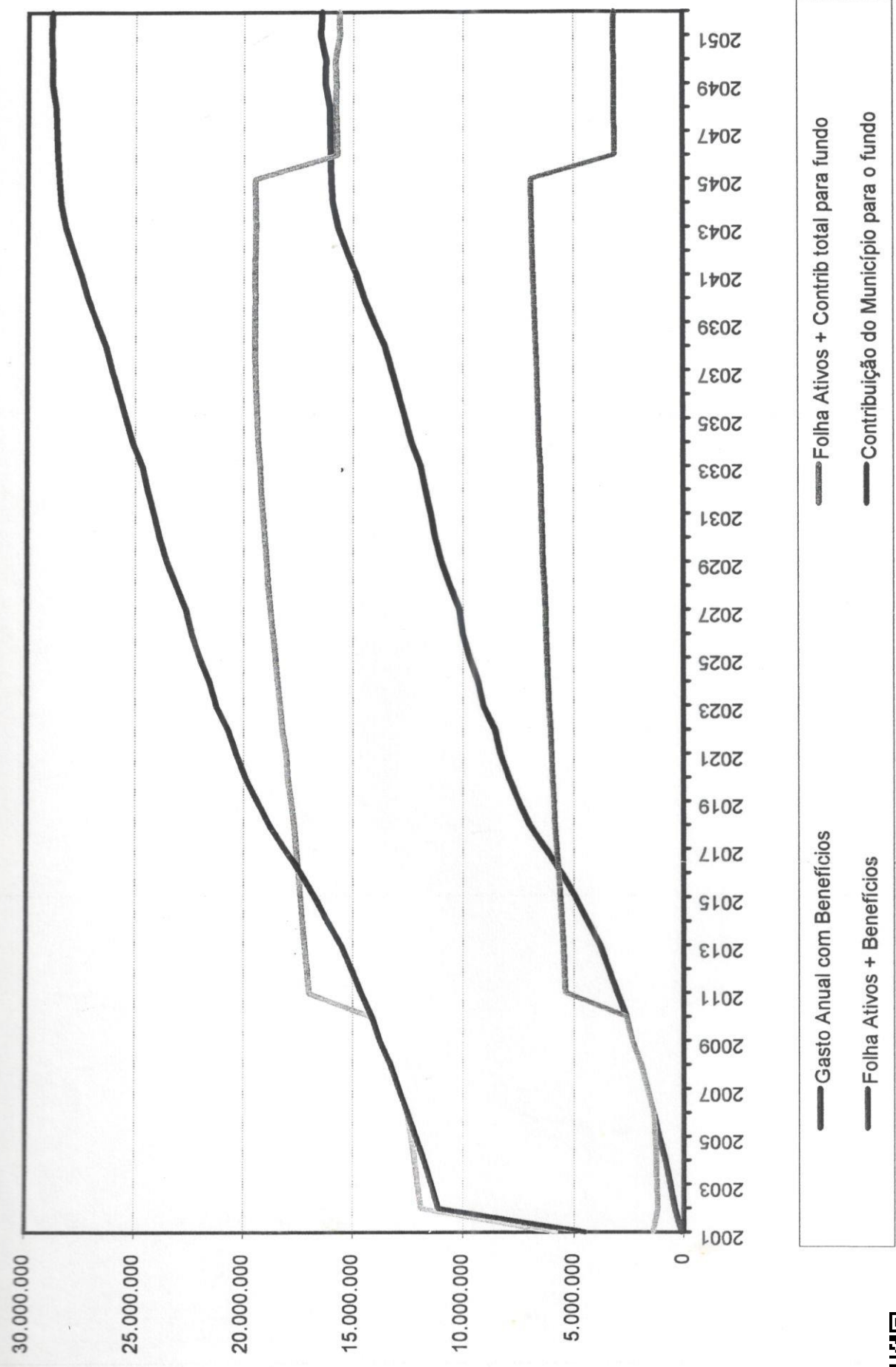
CODIGO DO DOCUMENTO: 027908 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3F7231474D1719710E4741FABA3EAE90

Gualba Cenário 5.xls

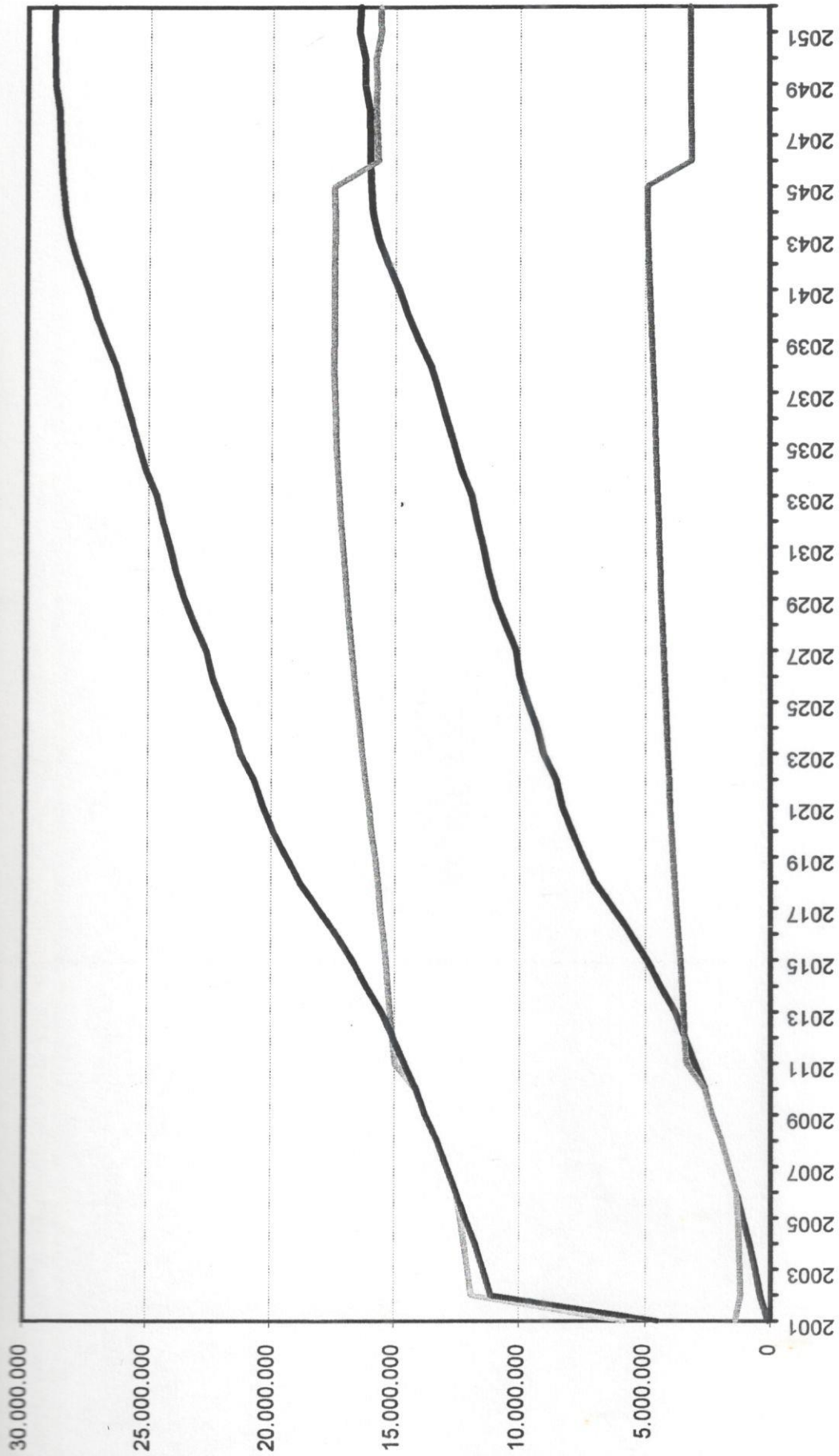
K48
Ran

K49
Rm

CENÁRIO 5 - JUROS ATUARIAIS



CENÁRIO 5 - AGRESSIVO



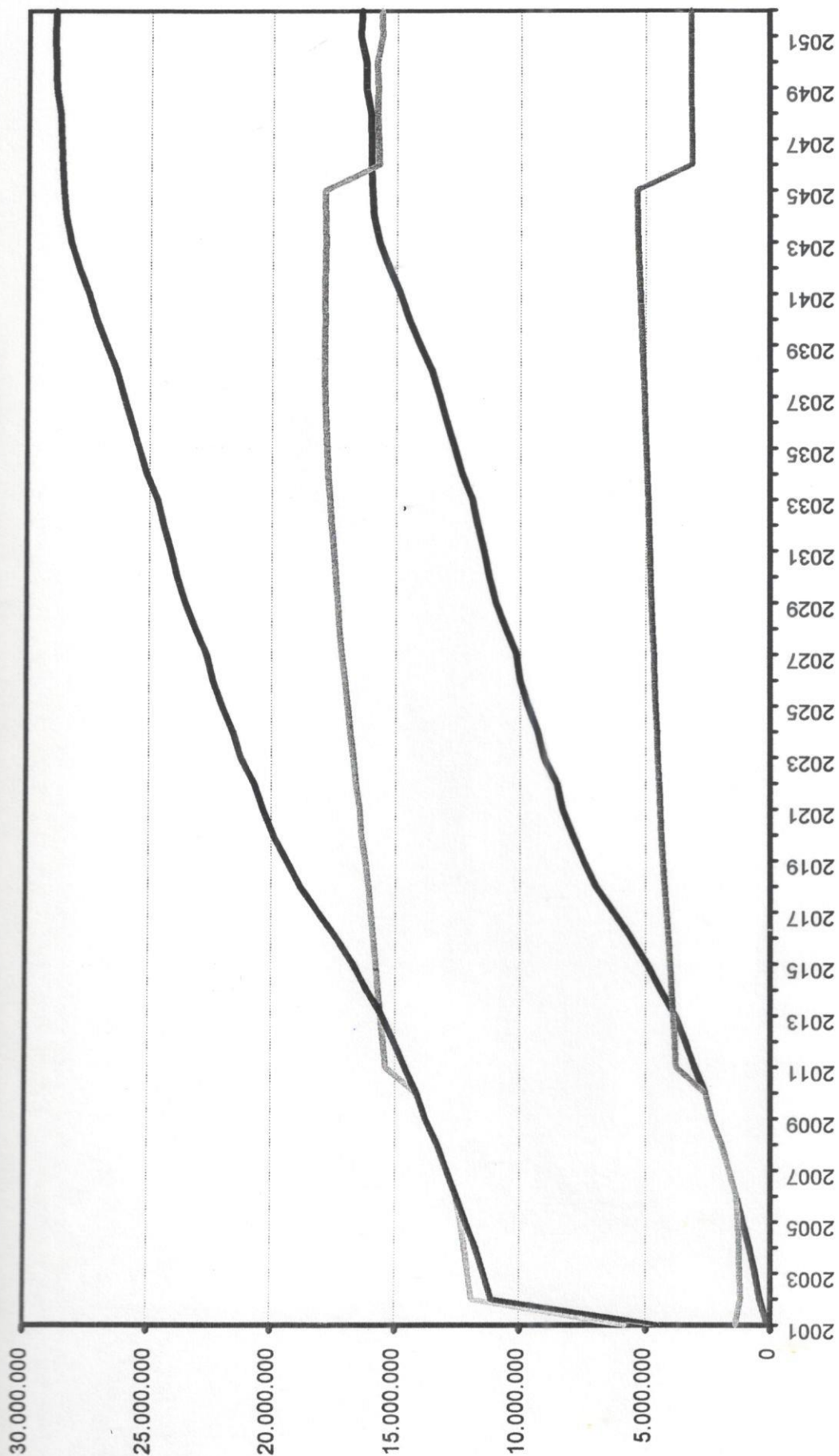
— Folha Ativos + Contrib total para fundo
 — Contribuição do Município para o fundo

— Gasto Anual com Benefícios
 — Folha Ativos + Benefícios



150
 Rm

CENÁRIO 5 - MODERADO



— Folha Ativos + Contrib total para fundo
— Contribuição do Município para o fundo

— Gasto Anual com Benefícios
— Folha Ativos + Benefícios



151
22m



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 21/2002

“ Projeto de Lei nº 019/02, do Executivo, instituindo o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município. “

O Executivo encaminhou substitutivo ao projeto em questão, assim como juntou cálculo atuarial elaborado pelo Banco do Brasil S.A.

O projeto estabelece a contribuição mensal dos segurados(art. 3º) e do Município(art. 4º), sendo esta última de 14% sobre a base de cálculo das contribuições dos servidores, o que irá ocasionar significativo aumento da despesa pública, tornando exigível a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes(art. 16, I, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disto, também no art. 16, inciso II, está prevista a declaração do ordenador da despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Entendemos que o projeto em tela observou as normas da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos municipais.

Relativamente ao seu art. 6º, segundo se verifica pelos cálculos atuariais elaborados pelo Banco Do Brasil S.A., não está estabelecida a recuperação do passivo atuarial, isto é, no fundo a ser criado não existe a previsão de pagamento dos benefícios anteriores à lei criadora.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Pelo art. 6º em análise, ao Município compete pagar os benefícios anteriores à data de entrada em vigor da lei criadora do Plano de Custeio, mesmo não estando prevista esta disponibilidade no fundo.

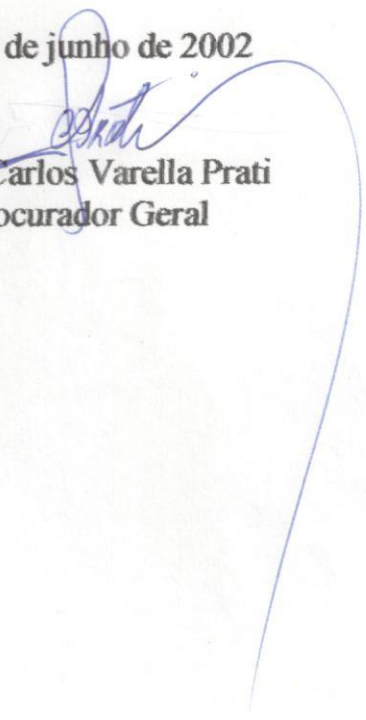
Quer nos parecer, salvo melhor esclarecimento, que os futuros benefícios deveriam observar a contribuição anterior, responsabilizando o instituto que recebeu as contribuições antes da entrada em vigor da lei criadora do Plano de Custeio.

Tal como se apresenta o art. 6º, somente o Município será responsável pelos benefícios anteriores, ainda que não tenha recebido qualquer contribuição dos beneficiários.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 12 de junho de 2002


Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 019/02

REQUERENTE

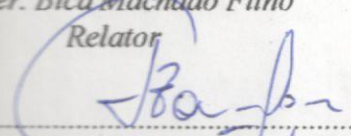
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

A Comissão analisando a complexidade do projeto convoca o Sr. Presidente do Sindicato dos Municipários para prestar esclarecimento referente aos projetos de lei n.ºs. 018/02 e 019/02, oriundos do Executivo Municipal, no dia 26/06/2002 às 14:00 horas na sala das Comissões da Câmara Municipal de Vereadores.

Sala das Comissões, em 19/06/2002


Ver. Flavio Piccoli
Presidente

Ver. Bica Machado Filho
Relator


Ver. Luis C. L. Ferreira





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

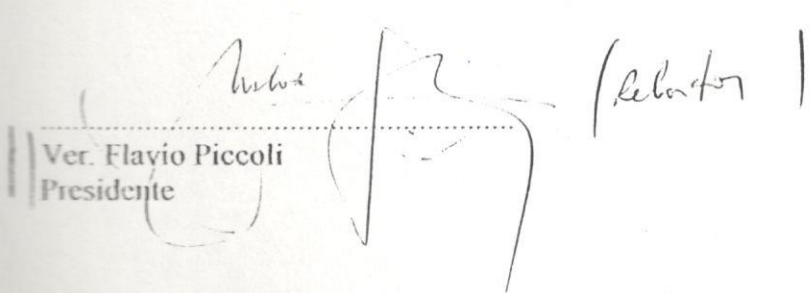
Guaíba, 19 de junho de 2002.

Of. 10/ CJR / 2002
Em 19/ 06 / 2002.

Sr. Presidente:

Através do Presente, à Comissão de Justiça e Redação, analisado os projetos de lei 018/02 e 019/02, solicita a V. S^a., que seja convocado o Presidente do Sindicato dos Municipários para prestar esclarecimentos referente aos projetos citados, dia 26 de junho do corrente, às 14:00 horas, na Sala das Comissões.
Sem mais para o momento, subscrevo-me abaixo.

Atenciosamente,


Ver. Flavio Piccoli
Presidente

Ilmo. Sr.
Ver. Olmes Oscar da Silveira
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS.

Recebido
19-06-02

PLE 019/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027908 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3F7231474D1719710E4741FABA3EAE90



SINDICATO DOS MUNICIPALÁRIOS DE GUAÍBA

----- SINDIGUA – Fundado em 17-02-1993 -----

Endereço: Rua Con. Scherer, 578-S/3-Centro – F.49164-85

Filiado a Federação dos Sindicatos de Servidores Municipais do R.G. do Sul

Ao Sr. Vereador
OLMES OSCAR DA SILVEIRA
M.D. Presidente da
Câmara de Vereadores de Guaíba

Por este, comunicamos e solicitamos que sejam comunicados os demais senhores vereadores e as Comissões desta colenda Câmara de Vereadores, que em relação aos Projetos de Lei de Nos. 018/2002 e 019/2002, tivemos o seguinte procedimento:

Em Assembléia Geral realizada em 25/04/2002, com a presença do Sr. Prefeito e dos Srs. Procuradores do Município, foi formada uma comissão de servidores (Vidal Christofari, Marcos Py, Ilson Zenker, Paulo Stein e Carlos Caldas), que reuniram-se por seis ocasiões com os Procuradores do Município, afim de analisar os itens dos Projetos.

Nessas reuniões, analisamos os Projetos, juntamente com o parecer jurídico da Federação dos Sindicatos de Servidores Municipais do Estado do R. G. do Sul (FESISMERS), tendo sido esclarecidas várias dúvidas, e propostas várias alterações nos Projetos, num total de 20 alterações.

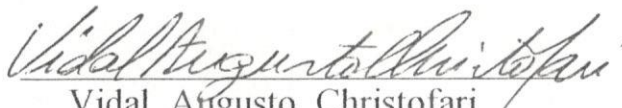
Todas essas alterações fazem parte de um Substitutivo aos Projetos, que foi encaminhado à essa Câmara de Vereadores, o que vem a atender em pleno nossas reivindicações em relação aos Projetos de Lei Nos. 018 e 019/2002.

Assim, resta-nos agradecer aos senhores Vereadores, que atendendo nosso pedido, prontamente proporcionaram a oportunidade para que pudessemos realizar essa análise, em assunto tão importante para os servidores.

Sendo o que temos para o momento, colocamo-nos à disposição e renovamos nossos votos de respeito e consideração,

Atenciosamente,

Guaíba, 13 de maio de 2002.


Vidal Augusto Christofari
Presidente

RECEBIDO

13 / 05 / 02
16:20 HORAS

SECRETARIA



PLE 019/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027908 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3F7231474D1719710E4741FABA3EAE90



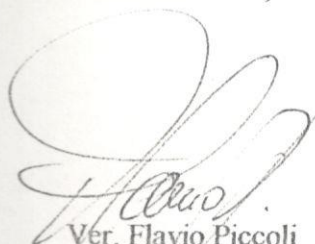
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 26 de junho de 2002.

Sr. Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara de Vereadores, por seu Presidente Ver. Flávio Piccoli, vem pelo presente solicitar a V. S^o., oficiar os Secretários da Administração Sr. Valdo Nóbrega Ribeiro, da Fazenda Sr. Jorge Porkoski e Procurador do Município Sr. Carlos Alberto Scalco, para uma reunião com a Comissão referente aos projetos de lei nº 018/02 e 019/02, dia 28 de junho do corrente às 14:00 horas na Sala das Comissões..
Sem mais para o momento, subscrevo-me abaixo.

Atenciosamente,



Ver. Flávio Piccoli
Presidente

Ilmo Sr.
Ver. Olmes Oscar da Silveira
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS.

PLE 019/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027908 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3F7231474D1719710E4741FABA3EAE90



recebido 26/06/02



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 019/02

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

A Constituição de 1988 dedicou um amplo espaço à previdência social no contexto de uma exposição programática que afirma os princípios da seguridade social, composta das ações de saúde, previdência e assistência social. Os arts. 39, 40 e 169 da Constituição Federal fixam um conjunto de princípios gerais aplicáveis às políticas relativas aos servidores públicos gerais aplicáveis às políticas relativas aos servidores públicos de todos os níveis de Governo.

Esses compromissos estendem-se tanto aos servidores da Administração direta como aos das autarquias e fundações públicas. E entre eles insere-se a possibilidade de os Municípios instituírem contribuições a serem cobradas de seus servidores para custeio em benefício destes de sistemas próprios de previdência e assistência social e a instituição do regime jurídico único, não podendo nos esquecer do estado em que se encontra a legislação previdenciária federal que, de certa forma diz respeito à grande maioria dos servidores públicos.

Com raras exceções, os Municípios nos próximos anos continuarão pressionados pela necessidade crescente de investir na ampliação e melhoria das redes de serviços públicos. O que torna cada vez mais imperioso fazer previsões sobre o crescimento dos problemas e organizar o patrimônio e as fontes de recursos de que o Município pode dispor para investimento e custeio desses serviços. Em contrapartida os gastos com pessoal repercutirão drasticamente na vida financeira dos municípios, afetando diretamente sua capacidade de prestação de serviços num futuro muito próximo.

Todos concordamos que a criação de um sistema previdenciário para os servidores municipais é o caminho mais indicado, senão o único, indicado





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

para solucionar os problemas que as administrações públicas começam a enfrentar.

Temos muitos exemplos de fundos municipais no Estado, e exemplos de comunidades que tem seus Fundos Previdenciários há bastante tempo como o CAPASEMU(Passo Fundo) instituído em março/1986; FABS(Santo Ângelo) em junho/1990; FMSS(Tramandaí) em março/1992; FAPAS(Sertão Santana).

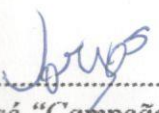
Todos em atividade e funcionando a contento.

Em Guaíba, estamos começando a sentir a necessidade de acordarmos para esta realidade que, como os exemplos acima mostram não é nova porem cada vez mais premente o que justifica a adoção desta política de pessoal, evidentemente adaptada para cada realidade local como os exemplos acima podem comprovar.

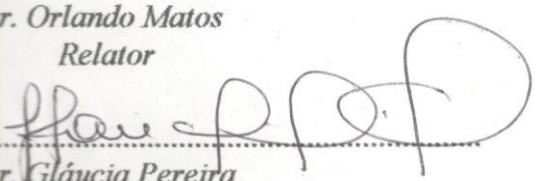
No caso particular de Guaíba, que é o que realmente nos interessa, o projeto de Fundo, ora em estudo, nesta Casa, teve o acompanhamento do DPM, além das Comissões Permanentes da Casa, e também dos Sindicatos dos Professores Municipais e dos Funcionários Municipais, que em acordo com o Executivo Municipal, acordaram em uma fórmula para funcionamento, gerenciamento e desenvolvimento do mesmo, isto tudo colocado em forma de substitutivo ao presente projeto.

Estando o Executivo e o Funcionalismo de acordo, e respeitando a opinião de órgãos especializados como DPM, IBAM, IGAM que apontam na mesma direção para a solução destes problemas entende esta Comissão por expressar seu parecer favorável ao mesmo.

Sala das Comissões, em 27/06/2002.


Ver. José "Campeão" Vargas
Presidente

Ver. Orlando Matos
Relator


Ver. Gláucia Pereira
Secretário(a)





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O POVO CONSTRUINDO CIDADANIA"
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

Relatório de Impacto para os Projetos de Leis 18 e 19/2002

- a) Regime Próprio dos Servidores do Município de Guaíba,
b) Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guaíba, RS

Para a Prefeitura Municipal de Guaíba e servidores municipais a aprovação dos referidos Projetos somente trarão impactos positivos. Para o município a economia será de 7% (sete por cento) sobre o valor da folha de pagamento, a contribuição para o Fundo será de 14% (quatorze por cento), hoje a prefeitura paga a Previdência Social 21% (vinte e um por cento). Para os servidores a economia de incidência sobre seus vencimentos será de até 4% para alguns casos outros de 2%, vejamos em valores a tabela abaixo:

Tabela abaixo demonstra o Impacto Positivo:

	Folha de pgto. 1311 funcionários	Contribuição R\$ Previdência 21% Prefeitura s/Serv	Contribuição R\$ Previdência parte Servidor	Impacto positivo em R\$ economizado mês
01	Folha da Prefeitura	190.654,52	90.787,87	81.709,09
02	Folha da Câmara	26.355,27	7.989,00	18.366,27
	Somas			100.075,36

Como se observa o impacto positivo para o município é de R\$ 100.075,36 (cem mil setenta e cinco reais e trinta e seis centavos) por mês.

Entendemos que não está em jogo tão somente a economia para o município, mas para o interesse dos próprios servidores na formação do Regime Próprio, na garantia em receber a aposentadoria no seu tempo em valor integral.

Sendo o que se nos oferece para o momento,

Atenciosamente

Guaíba, RS., 29 de junho de 2002.

Jorge Antonio Pokorski
Secretario Municipal da Fazenda





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 019/02

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Os presentes projetos 018/02 e 019/02 visam o primeiro dispor sobre a organização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos e cria o Instituto de Previdência, o segundo Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guaíba.

Analizando os projetos ambos foram protocolados nesta casa em 04/04/2002 baixando para a apreciação das Comissões em 09/04/2002.

A Comissão de Justiça e Redação na data de 10/04/2002 solicitou parecer técnico ao DPM que retornou em 13/05/2002 com o seguinte parecer:

O DPM entende que o projeto atende aos critérios de contributividade do regime próprio da Constituição Federal, mas deixam claro que não podem auferir se a contribuição estipulada assegura a viabilidade financeira do sistema, pois o projeto não trouxe o cálculo atuarial, requisito essencial para a constituição do regime.

O projeto também não contemplou outras categorias de servidores e nem de que forma seria a participação dos servidores ativos e inativos conforme prevê a lei Federal n.º 9717/98, gerando dúvidas quanto ao credenciamento do RPPS junto ao Ministério da Previdência.

Apontaram problemas quanto a redação do artigo 6º do projeto de lei e enviaram modelo de projeto de lei para constituição do Regime Próprio de acordo com a lei federal n.º 9717/98.

Em 15 de Maio de 2002 o Executivo encaminhou um Substitutivo aos projetos de Lei com algumas alterações. A Comissão face a celeridade dos projetos solicitou parecer jurídico da casa em 22/05/2002, o Executivo juntou o cálculo atuarial em 22/05/2002 para instruir os mesmos

O Procurador da Casa em seu parecer jurídico fez várias ressalvas e levantou dúvidas bastante pertinentes a esta Comissão que não satisfeita procurou aprofundar os estudos solicitando o comparecimento de algumas pessoas.

Estiveram presentes reunidos juntos com esta Comissão de Justiça e Redação o Sindicato dos Municipários, o Sindicato dos Professores Municipais, o Secretário da Fazenda, Secretário do Planejamento, Secretário do Município, o procurador geral e o Sr. Prefeito Municipal.

Com a presença destas pessoas a Comissão juntamente com outros vereadores que também se fizeram presentes durante a reunião conseguiram entender





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

melhor os Projetos de Leis, e sanaram suas dúvidas quanto ao impacto financeiro que suportará o município no futuro.

Preliminarmente, a Comissão de Justiça e Redação salienta que seria impossível a votação destes projetos na sessão de 25/06/2002, posto que as dúvidas técnicas que ainda existiam naquela data somente foram sanadas na reunião da Comissão do dia 28/06/2002, inclusive com a presença do Sr. Prefeito Municipal. De outra banda também seria prematura a votação naquela sessão, pois o relatório do impacto financeiro, referente aos projetos, requisito obrigatório face a lei de Responsabilidade Fiscal, somente chegou a esta Comissão na tarde do dia 01/07/2002. Qualquer parecer favorável sem a observância destes critérios seriam um ato de irresponsabilidade desta Comissão, posto que além de tratar de um assunto que envolve a vida funcional de todos os servidores públicos municipais, envolve também um volume extraordinário de recursos públicos.

Do Mérito.

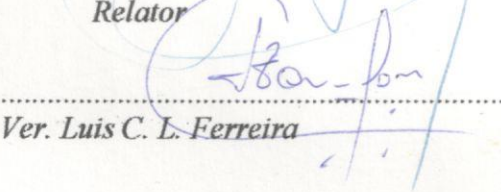
Sanadas todas as dificuldades antes apontadas, e após um estudo minucioso desta Comissão, entendemos que o Projeto preenche os requisitos de lei e não contraria norma constitucional, que aliás já deveria ter sido regulamentada a nível municipal logo após a promulgação da CF/88.

Isto posto, entendemos que o presente projeto encontrasse apto a ser discutido e votado em plenário. Somos pelo parecer favorável.

Sala das Comissões, em 01 de julho de 2002.


Ver. Flavio Piccoli
Presidente


Ver. Bica Machado Filho
Relator


Ver. Luis C. L. Ferreira





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 089/02

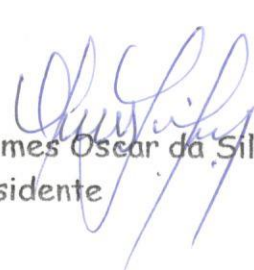
Guaíba, 03 de julho de 2002.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia dos Projetos de lei nºs 005 e 025/02; e dos substitutivos dos Projetos de lei nºs 018 e 019/02, aprovados em sessão ordinária realizada em 02 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


Ver. Olmes Oscar da Silveira
Presidente

Exmº. Sr.
Manoel Stringhini
Prefeito Municipal
NESTA

